1917

N.- 195

1.º CARTÓRIO

Neon Sales Lopes

Escrivão do Civel, Comercio, Orfãos, Ausentes e do Crime, Jûri e Execuções Criminais. Oficial do Registro Civil.

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE ACARAÚ

Cx. 25
Pra. 11

Juizo de Direito da Comarca de Acaraú

Autos de Inventario e partilha

Maria Francisca de Jesus

Inventariado

AUTUAÇÃO

Aos ... de ... do ano de mil ... nesta cidade e Comarca ... dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, ... que adeante se ...

O 1º ESCRIVÃO

Caixa - 25
1917 / código - 11
INVENTÁRIO
maria francisca de Jesus
ACARAÚ

Illm. Sr. Dr. Juiz de Orphaõs.

A. como requer. Nomeio inventariante ao peticionario Luiz José de Farias, prestando este o compromisso legal.

Acarahúzes 8 de Outubro de 917

Braz do Salgado.

Diz Luiz José de Farias, residente nesta Cidade, que tendo fallecido sua mãe Maria Francisca de Jesus, viuva de Pedro Luiz de Farias, no dia 10 de Agosto ultimo; deixando herdeiros menores e alguns bens de fortuna que o supplicante deve a diligencia dos bens referidos; deste modo, pede a V. S.ª que lhe defira o compromisso de inventariante, procedendo-se nos demais termos ulteriores até final.

Pede deferimento.

Acarahúzes 8 de Outubro de 1917.

Luiz José de Farias

Termo de declaração de inventariante.

Aos trinta dias do mês de Outubro do anno de mil novecentos e dezoito nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, em meu cartorio, onde se achava presente o Tabellião substituto do 1º officio deste Estado, Raymundo Barbosa de Carvalho, comigo escrevente infrascripto, de seu cargo nomeado, ahi compareceu Luiz Pereira de Andrade, pelo Tabellião substituto perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, foi dito que, como herdeiro e viuvo meeiro, e como tal inventariante, do casal de sua fallecida mulher, Maria Francisca de Jesus, que fez testamento, deixando herdeiros que lhe haviam de succeder, que é todos fallecidos e que elle na qualidade de viuvo meeiro, e como tal inventariante, pelo presente termo declara que vae proceder a inventario e partilha dos bens deixados pela referida fallecida, sua mulher, sob as penas da lei. E mais pelo mesmo inventariante, accepto dito compromisso, declarou que sua mulher fallecida no dia dez de Agosto

publico seu testamento, deixando herdeiros, cujos nomes acima, isentos de declaração, respectivo título, e que pretendida dar a carga com todos os bens existentes pela maneira que acharem em um dos inventariados que acabou de falecer, sem deixar testamento, nem outra disposição de última vontade, como se requer, lhes seja concedida.

Francisco Salgado

Luiz José de Farias

Título de herdeiros

Maria Francisca de Jesus, viuva de José Luiz de Farias.

Inventariados

Filhos:

1º Luiz José de Farias, de 53 annos de idade.

2º Maria Soberana de Farias casada com José Antonio de Carvalho.

3º Rita Raymunda da Silveira, casada que foi com Raymundo Pinto da Silveira, fallecido, representada por seus filhos:

1º Maria Raymunda da Silveira, de 16 annos de idade

2º Anthonia Raymunda da Silveira,

de 14 annos.
3º- Leocadia Roncada da Silveira
de 13 annos.
4º- Raphael Pinto da Silveira,
de 9 annos.
5º- José e Maria da Silveira,
de 4 annos.
6º- Fernanda Maria do Carmo, solteira,
da cabeça que foi com José Henrique
Rodrigues, representada por seus
filhos:
1º- José Henrique Rodrigues Filho,
de vinte e seis annos.
2º- Domingos Henrique Rodrigues,
de 24 annos.
3º- Vicente Henrique Rodrigues,
de 23 annos.
4º- Raymundo Henrique Braz,
de 21 annos.
5º- Maria José Henrique, de
17 annos.
6º- Philomena Henrique Rodrigues,
de 17 annos.
7º- Lilia da Camara Henrique,
de 14 annos.
8º- Angelica Henrique Rodrigues,
de 12 annos.
9º- Antonio Henrique Rodrigues,
de 11 annos.
5º- Maria das Neves de Farias,
casada com Francisco Bernardino de Araujo,
hoje Bernardino do Nascimento.
6º- Bernardina José de Farias.

Falleceo, casado que foi com Izabel Candida de Farias, representado por seus filhos:

1º Bernardino de Farias, de 11 annos.

2º Antonia Izabel de Farias, de 10 annos.

3º Maria Izabel de Farias, de 9 annos.

4º Joaquim José de Farias, de 7 annos.

5º Raymundo Bernardino de Farias, de 5 annos.

6º Rita Izabel de Farias, de 4 annos.

7º Bernardino José de Farias, de [illegible] annos.

8º João José de Farias, fallecido casado que foi com Izabel Maria do Nascimento, representado por seu filho. Luiz João de Farias, de 1 e annos.

Nada mais.

Eu requeri de meus termos, para este auto conclusão ao Meritissimo Juiz Substituto e de tudo para constar, Raymundo Bernardino Salgado, lavrei este termo. Eu, Emygdio Ribeiro da Rocha, escrivão interino o escrevi.

Lig.os

Designo o dia 22 do
corrente para ter lugar a
descripção e avaliação dos bens
deixados por fallecimento de
Maria Francisca de Jesus
ao 12 horas do dia no Cartorio
do Jural. O Snr. Escrivão
faça as devidas intimações
Assaroahi 17 de Outubro de 1917
Fran.co Salgado.

Vista

O Esp.or Francisco Everton da S.a Lopes.

Certidão.

e Maria Rodrigues, a legitima herdeira
mistra fora de seus filhos menores, a
viúva, Izabel Candida de Farias e
co-herdeiro Luiz José de Farias e a
mae delle, Izaias Izabel Maria
do Nascimento e curador geral
de orphãos nomeado José Joaquim
da Costa Lima, de todo
o conteúdo no despacho retro.
Dou fé. Acary 19 de Outº de 1917
Eu Henrique Francisco da Rocha escre
vente juramentado o escrevi.

O Esp. Dr. Edgar Everton dos Sts Lopes.

1ª Turma de louvação.

Aos vinte dois dias do mez de
Outubro do anno de mil novecentos
e dezete, nesta cidade do Acary,
Estado e comarca do
mesmo nome, do Cartorio e Cri
minal, em meu cartorio, ao meio
dia, onde se achava o Juiz
de Orphãos deste Estado, Dr.
Edgar Everton dos Santos Lopes, com
migo escrivão de seu cargo abai
xo nomeado, ahi presente o
herdeiro: Luiz José de Farias,
José Esteves de Vasconcellos, por
parte de sua mulher Maria
Esteves de Farias, Francisco
Bernardino do Nascimento, por

parte de sua mulher, Maria das
Neves de Farias, e co-herdeiros
José Murtiz Rodrigues Filho e Manoel
dos Murtiz Rodrigues; Luiz João
de Farias, depois parte de
sua mãe e legitima representante a menina Isabel Murtiz
do Nascimento e Isabel Carneiro
de Farias, como legitima repre
sentante de seus filhos menores,
Raymundo do Pinto da Silveira,
como legitimo representante de
seus filhos Manoel e José
Murtiz Rodrigues, também
como representante de seus
filhos menores, e curador ge-
ral, de ausentes, advogado Joaõ
Junqueira Guimarães e Salles,
à margem do despacho interlocu-
tor, pelo herdeiro inventari-
ante, foi dito, que se louva-
va em Antonio Ignacio
de Vasconcellos e José Pinto
Ribeiro, para avaliadores, e em
José Pedro Ferraz, para
partidor, em quem se defe-
re e intervenção. Também se
louvaram. E sendo aprova-
da a louvação, mandou o
mesmo Juiz, que fossem aqui
os nomeados, para prestarem
o compromisso legal, do
que para constar, faço es-

6

[illegible], em que assignaram. Eu, Henrique Chaves Ribeiro, escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Caetano da Silva Lopes, escrevão o subscrevo.

Francisco Salgado

Luiz José de Farias

João Baptista Nascimento

Francisco Bernardino do Nascimento.

José Alves Rodrigues Filho

Domingos Alves Rodrigues

Luiz João de Farias.

[illegible] Isabel Maria do Nascimento

Wilson José da Silveira

Izabel Candida de Farias

Raymundo Pinto da Silveira

José Alves Rodrigues

Jmr[illegible] Guardia

Certidão.

Certifico que intimei pessoalmente a Maria Cecilia, filha de meu cartorio aos avaliadores escolhidos Antonio Ferreira de Mascarenhas e José Rosa, para prestarem o compromisso legal e procederem [illegible] avaliação aos bens inventariados. Maria Francisca de Jesus. O referido é verdade e dou fé.

Acarahú 22 de Outubro de 1917

Eu, Henrique Chaves Ribeiro, escrevente juramentado o escrevi.

O Exmo
Francisco Octaviano de Almeida Rosa

Termo de Entrega

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar
adiante declarados, foram ahi pelo
Meritissimo Juiz de Direito da Comarca
Advogado nomeado em Audiencia de hoje
de seu cargo abaixo assignado
do Compromisso em Autos civeis de
Francisco Pinto Bastos, pelo
mesmo Juiz lhes foi dado o
Juramento legal de que tratão os
Ordenações e lhes foi acceito por
elle debaixo do mesmo Juramento
Prometterem bem e verdadeiramente
cumprir o seu Compromisso e
Administrar o Hospital de Caridade
desta Cidade em tudo e por tudo. E do
Francisco Octaviano da Silva Lopes Escrivão o subscrevi

Francisco Octaviano

Antonio Ignacio de Vasconcellos

José Vieira Ribeiro

Descripção e avaliação dos bens.

Auto.

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar abaixo declarados, perante o Juiz de Orphãos deste termo Raphael Francisco Salgado, commigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e herdeiros: Luiz José de Farias, José Pedro de Carvalho, por parte de sua mulher Maria Paulina de Farias, Francisco Bernardino de Faria, por parte de sua mulher Maria Rosa de Farias, e co-herdeiros José Murtinho Rodrigues Filho, Domingos Murtinho Rodrigues e Luiz José de Barros, e por parte de sua mãe e seu tutor, a viuva Izabel Maria do Nascimento; Izabel Candida de Farias, como legitima representante de seus filhos menores, Raymundo Luiz da Silveira, como legitimo representante de seus filhos menores e José Murtinho Rodrigues, Ramiro, como representante de seus filhos menores, e o escrivão geral de orphãos, adiante nomeado, Tenente Francisco Caetano de Barros, a vereda nos mesmos

pilerencados; bem como os avaliadores Theotonio Joaquim de Barcellos e José Prudencio Ribeiro, pelo herdeiro interessante foi dado a descripção do bens do casal da Falecida Maria Francisca de Jesus, os quaes foram arbitrados em regra da pelo mesmo seguinte:

Dinheiro } Nihil.
Divida activa }

Moveis:

12.000 Uma escravinha, avaliada, por doze centos reis, à margem.

60.000 Um Cavallo, Jarea de pouco de Jaquitinha, avaliado por sessenta mil reis, à margem.

Uma cadeira de Jogar Jaquitinha, avaliada por Jaquarenta mil reis; à margem.

40.000
112.000

Semoventes:

Trez Vaccas leiteiras, Jaraiba no Lugar Caiçara, avaliadas a Jessenta mil reis cada uma cento noventa cinco mil reis cada, digo, reis, à margem.

195.000 Uma dita Videm, no Lugar Caiçara, avaliada por cento e

40.000 tas mil reis; à margem.

270.000 Duas ditas Jaraiba, Jadas

Um dia branco pêlo, a quarenta
de duzentos setenta cinco mil reis, 275.000
à vista em
reis sua lagoa no Cabaclo, a
saldada de cinco mil reis cada
uma duzentos mil reis, à margem. 200.000
Uma dita, Jacuda, velha,
para cria na lagoa no Cabaclo,
avaliada por noventa mil
reis, à margem 90.000
Uma novilha de Graça, avalia
da por setenta cinco mil reis, à
margem. 65.000
Uma garrota, avaliada por
quarenta mil reis, à margem 40.000
Um novilho (meio) da Cai
çara, avaliado por quarenta
mil reis; à margem. 40.000
Um Novilho de dois annos (meio)
avaliado por cincoenta mil
reis; à margem. 50.000
Um boi de anno, avaliado
por setenta mil reis, à margem. 70.000
Um boi velho, avaliado
por cincoenta mil reis, a mar
gem. 50.000
Uma égua, de trez annos, avalia
da por sessenta mil reis, à
margem. 60.000
1140.000

Immoveis.

Quatorze braças e meia de terras
de terras, no lugar Geribá,

na data da Cruz, deste terreno, avaliada, digo, terras, que se limita: ao Sul, com terras de Urbano José dos Santos; ao Norte, com terras digo, Sul, com terras de Ruy ~~[illegible]~~ José de Brito; ao Norte, com terras de Geraldo José de Nascimento Soutos; ao Nascente, com o rio Acaraú, e ao Poente, com o José do mesmo dito terreno legua de fundos, avaliadas a oito mil reis a braça. Certo e digno mil e duzentos reis; é margem.

119.200

Sitio de cinco braças de terra, nas terras da Caicára, que houve a inventariada, de herança do inventario de seu marido José Luiz de Farias, avaliadas a dois mil reis a braça - cinco reis.

50.200

Nove braças de data, no referido lugar Caicará, havidas por herança de seu pai Francisco José de Farias, confrontando uma carnaúba para o poente, que foi em tempo demarcada pelo inventariante, avaliadas tudo por dezoito mil reis; à margem.

18.000

Canto direito de sitio braças

187.200

Dom da lavida ribeiro, a quantia de cento oitenta sete mil e duzentos reis; à margem 117.200

braças de terra, nas do "riacho da prata", com frente feita na lagôa dos Caboclos, deste Municipio, com casa de taipa coberta de telhas e metade de uma Cacimba e mais bemfeitorias na mesma terra inventariada, avaliado tudo por trezentos mil reis; à margem. 300.000

417.200

Divida activa.

Declarou o inventariante, serem devedores ao Monte, os seguintes:

José Muniz Rodrigues, a quantia de dezoito mil reis; à margem. 18.000

Jo. Estevão de Vasconcellos, a quantia de cincoenta mil reis; à margem. 50.000

68.000

Dividas passivas.

Declarou ainda o inventariante, que o monte era devedor das seguintes importancias:

A elle inventariante Luiz José de Farias, dinheiro que forneceu a inventariada, a quantia

de Reis quinhentos reis mil reis;
162.000 à margem.

Logo disse, para sufragio
da alma do mesmo interessado
dou a quantia de quarenta
40.000 mil reis; à margem.

O Urbano José da Silveira,
curador da herança jacente
da terra de Penitenciaria, a quan-
tia de Setecentos seis mil e
76.600 quinhentos reis; à margem.
278.600

Encerramento.

E logo pelo herdeiro interes-
sado foi dito, em presença
do Juiz, avaliadores, escrivão
e testemunhas, que nada mais
tinha a declarar e mostrar
partilha pertencente a inventa-
riada e que portanto dava
por encerrado quanto havia
a bem da sua herança, até o acto
da partilha. Pelos louva-
dos, avaliadores, foi igual-
mente dito, que nada mais
ou offerecia, segurros os seus
juramentos, haviam aval-
iados todos os bens pertencen-
tes à inventariada, e que
passavam este declaração
debaixo do Compromisso re-
cebido. E para constar foi

este termo em que todos assignaram, Eu Francisco Everton da Silva Lopes, escripturario o subscrevo.

Francisco Salgado.

Luiz José de Farias
Antonio Ignacio de Vasconcellos
José Pinto Ribeiro.
Jorge Guarany.
José Alves Alcantara
Francisco Bernardino do Nascimento.
José Alves Rodrigues Filho
Domingos Alves Rodrigues
Luiz João de Farias.
Arrogo de Izabel Maria do Nascimento
Urbano José da Silveira
Izabel Candida de Farias
Raymundo Pinto da Silveira
José Alves Rodrigues.

Termo de audiencia.

Aos segunda, presente o Juiz de orphãos deste termo Dr. Francisco Salgado, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi foram pelo Juiz mandados comparecer os herdeiros: Luiz José de Farias, José Esteves de Siqueira Lopes, por parte

de sua mulher, Maria Soares de Farias, Francisco Bernardino do Nascimento, por parte de sua mulher, Maria Santana de Farias, os co-herdeiros: José Rodrigues Moreira Filho, Domingos Moreira Rodrigues, Luiz João de Farias, assistido de sua mãe, a viuva Izabel Maria do Nascimento Izabel Candida de Farias, como legitima representante de seus filhos menores, Raymundo Pinto da Silveira, como legitimo representante de seus filhos menores, e José Moreira Rodrigues, tambem como representante legal de seus filhos menores e o curador geral de orphãos, advogado Joaquim Pereira Guara Uchôa de Araujo, a verdade dos factos articulados que vão confessarem, pelo juiz foi dito, que em cumprimento, leve a carregação e avaliação nos bens descriptos no auto inventario, para que os mesmos tendo alguma causa a requerer ou responderem, o digam neste acto, afim de lhes ser deferido como for de justiça em despacho de deliberação a final. Cartão

pelos herdeiros presentes e ausentes, foi dito que quando tivesse vistas dos autos, requereriam o que fosse de direito, em vista do que mandou o Juiz, que eu escrivão fizesse estes autos com vistas por partes, e o Collector Estadual, do que para constar, fiz este termo, em que assignam; fazendo ao fogo de Izabel Maria do Nascimento, e seus filhos menores José da Silveira. Eu Thomaz Thiago Nunes da Rocha, escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Egerton da Silva Lobo escrivão o subscrevi.

Fran.co Salgado.

Luiz José de Farias

Por Custodio A. Lourido

Francisco Bernardino do Nascimento

José Alves Rodrigues Filho

Domingos Alves Rodrigues

Luiz João de Farias

Abrahão José da Silveira

Izabel Candida de Farias

Raymundo Pinto da Fonseca

José Alves Rodrigues

Thomaz Guedes

Juntadeira.

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro do anno de mil e oitocentos e vinte e quatro n'esta cidade do Desterro, casas de residencia do Ouvidor geral e Corregedor da Comarca Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, onde eu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Capitão Mor Regente Manoel Joaquim Pinto Bandeira, por elle foi dito que elle tinha de fazer certas declarações a bem da Justiça, e para que constem mandou fazer este termo de juntada, que assignou com o dito Ouvidor, e eu Escrivão que o escrevi.

O Capm. Mor Regente Manoel Joaquim Pinto Bandeira.

Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio.

Illm.o Sr. Dr. Juiz Substituto e de orphãos.

Junte-se aos respectivos autos. Acarahú 22 de Outubro de 1917. Franc.o Salgado

Diz Urbano José da Silveira, compromitente presidente por lugar Erveg digito termo, que tendo de proceder hoje a inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Maria Francisca de Jesus; e porque o supplicante seja credor do referido espolio da quantia de Oitenta e seis mil e trezentos reis (86$300) como demonstra pela certidão junta, vem respeitosamente requerer que mandeis reservar bens em dito inventario, aquanto bastem para os pagamentos.

N'estes termos

P. Deferimento

Acarahú 22 de Outubro de 1917

Urbano José da Silveira

Francisco Euvertom da Silva Lopes, Tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civel, crime, orphãos e mais annexos do termo do Acarahú, por nomeação legal etc.

Certifico a requerimento verbal de Urbano José da Silveira, que do auto da medição do quarto de terra de Genipapeiro, a que se procedeu a requerimento do mesmo Urbano, consta de custas a contadoria Maria Francisca de Lemos da qual quota relativa à quatorze braças e nove palmos de terra, a quantia de setenta e seis mil e seiscentos reis; na margem. Certifico mais 76$600
que estas custas foram com as outras satisfeitas, na conformidade da conta exhibida nos autos, pelo mesmo requerente Urbano José da Silveira. É referido e verdade e dou fé.

Acarahú 2 de Outubro de 1917

O Esc.m Francisco Euvertom da Silva Lopes

Carta

Ao [illegible] de Outubro do anno de mil oitocentos e [illegible] e [illegible] Estado do Ceará, [illegible] Estados do Ceará, em [illegible] Com [illegible] Jose Pinheiro a abaixo assignado [illegible] e documento em poder [illegible] Hermenegildo [illegible] da Rocha [illegible] [illegible] [illegible]

Illm.o Sr. Dr. Juiz Substituto:

Junte-se aos autos respectivos.
Acaraú, 22 de Outubro de 917
Franco Falcão.

Diz Luiz José de Farias que sendo o acervo de sua falecida mãe Maria Francisca de Jesus devedor ao supplicante da quantia de duzentos mil reis (conta junta) para respeitosamente requerer que mandeis separar no inventario a que se procede, bens quanto bastem para seu pagamento.

Nestes termos.

P. deferimento.

Acaraú 22 de Outubro de 1917
Luiz Jose de Farias.

O acervo da fallecida Maria Francisca
Deve
de Jezus

A Luiz José de Farias
Pinheiro fornecido a mesma cento e cincoenta mil reis 162$000

Ydem a despendas com suffragios em bem da alma da mesma a quantia de quarenta mil reis 40$000

Rs 202$000

Importa a presente conta em cento e noventa mil reis, digo duzentos e dois mil reis.

Acarahú 27 de Outubro de 1917

Luiz José de Farias

Vistas.

Eu requisitor, de uma carta de sesmaria que pedio Luiz José de Farias, o que lhe foi concedido. Eu, Henrique Theophilo dos Santos, escrivão que o escrevi.

O Exm.º Dr. Francisco Chaves Dr. Lopes.

Cert. Vistas.

Concordo com as avaliações dos bens requeridos que se separão os que forem necessarios para pagamento das dividas custas e que para o pagamento de meu quinhão se dê a terra caza e mais benfeitoria da lagôa dos Caboclos e arruamento bens de que já me acho a possado

Ceará 22 de Outubro de 1917

Luiz José de Farias.

Dada.

Escrivão o mesmo o faça, vista, ao Sr. Delegado Curador dos Orfãos para dar seu parecer sobre as partilhas requeridas.

O Exm.º Dr. Francisco Chaves Dr. Lopes.

Vistas

Em requerida em meu cartorio, sobre: pretas dentes autos ao fim declarados: Jose Esteves de Barros como pae e tutor de sua filha menor Maria Esther, e de Faria, Francisco Bernardino do Nascimento, por parte de sua mulher, Illma. filha e herdeira de Faria, ao co-herdeiros: Jose Henrique Rodrigues Filho, Dr. Henrique Henrique Rodrigues, Luiz João de Faria e outros por sua mãe e tutora a menor Izabel Maria do Nascimento, filha de Candida de Faria, como representante legal de seus filhos menores, Benjamin do Reis da Silveira, negociante representante de seus filhos menores, do que fiz este termo. Eu, Henrique Augusto da Rocha, escrevente juramentado o escrevi: Dou fé. Francisco Epaminondas da Silva Lopes, escrivão o subscrevo.

Com vistas

Concordando com a descripção, avaliação e devidas do presente inventario, bem como com todo o requerido pelo inventariante

mo que estamos de perfeito accordo.
Nazareth 22 de Outubro de 1917.
E eu [illegible] as duas testemunhas
Francisco Bernardino do Nascimento.
José Alves Rodrigues Filho
Domingos Alves Rodrigues
Luiz Jogo de Farias
Arrogo de Izabel Negrão do Nascimento
Urbano José da Silveira
Izabel Candida de Farias
Raymundo Pinto da Silveira
José Alves Rodrigues

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno
acima escripto eu Escrivão
subscripto em presença das
mesmas testemunhas, do que
fiz este termo. Eu, Francisco Bernardino
do Nascimento escrevente juramentado
o escrevi.

O Escrivão
Francisco Evangelista da Luz

Visto.

Em seguida abri vistas destes
autos ao Curador geral, a dos
Orphãos Joaquim Alves Pereira
Luz de Farias, do que fiz este
termo. Eu, Francisco Bernardino do
Nascimento escrevente juramentado
o escrevi.

O Escrivão
Francisco Evangelista da Luz

Concordo com a descripção, orientação e fornecimento dos quesitos requeridos no presente inventario; bem como com o que requereu a herdeira supervenciente. Requeira que fora o fornecimento do menor herdeiro Luiz João de Farias se dê o pais ou declarado e o preste em termos; uma vez que os inventariantes, tudo conforme manifestou verbalmente a esta curadoria o mesmo menor que ja tem capacidade para isso bem representar-se como tambem o legitimo administrador dos mesmos.

Sant'Anna 15 de Outubro de 1917.

João Joaquim Tavares Wanderley

Vistos

E logo em audiencia abri, vi, dou e julgo isento. Declarado foi em despacho proferido em fornecimento de meios aos herdeiros para que possam fazer face as despezas do inventario. Eu Hermogenes Lopes Escrivão do Publico, Judicial e Notas o escrevi e subscrevo.

O Escrivão
Hermogenes Lopes

Vistos.

Em seguida, de meu cartorio,
fui com as partes ao
Collector das Rendas Geraes, e
declarar para que fizesse a
Avaliação, o que, já ahi tem.
Em seguida dirigi-me ao Predio
retro mencionado, e nelle
[illegible]

O Escrivão
Dyas Ejo. da Silva

Com vinte e.

Concordo com a descripção e avaliação
dos bens descriptos no presente inventario
Nazareth 19 de Outubro de 1914
Joaquim Frederico de Andrade
Em tempo:

Concordo igualmente com o pagamento
das dividas reguladas na petição inicial.
Era supra
Joaquim Frederico de Andrade

Carta.

E logo no mesmo dia, mez, anno
e lugar abaixo declarados eu escrivão
hoje tirei esta carta em virtude
do auto, do que fiz este termo. Eu,
Manoel Theophilo de Mello, o
escrevi [illegible]

O Escrivão
Dyas Ejo. da Silva

O Exm.
Francisco Xav. da Silva Lopes.

Termo de Compromisso.

Portilha.

Aos quinze dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e sete pela uma hora da tarde, nesta cidade do Aracaty, Capital, e Cartorio, ao meu dito, onde se achava o Juiz de orphãos deste Cartorio, Raphael Francisco Pinheiro, commigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahi presente o inventariante e herdeiro Luiz José de Farias, e curador de orphãos, advogado José Joaquim Pereira de Castro e Procurador Dr. Pedro Pereira, ahi pelo dito Juiz lhe foi dito que sendo-lhe presente o inventario e partilha dos bens ficados por fallecimento de Maria Francisca de Jesus, pela mesma lhe foi dito:

Mandara ella Juiz e partidores que os mesmos procedessem, dando por sua presente informação, importando toda a herança em dois contos e dois mil reis, ahi mencionados. 2:002$000

Mandou mais, que os herdeiros lhe dessem juiz, e partidores cada qual da sua parte, e declarassem o que tinham em dinheiro, ahi mencionado. 9$400

Mandara mais, que por mim

pel tambem descripto, importava em quatrocentos oitenta e sete mil e duzentos reis; á margem.

487$200

Declararam que a divida descripta, importava em sessenta e nove mil reis; á margem.

69.000

Declararam que tambem a mesma importava na quantia de um conto seiscentos e sete mil e duzentos reis; á margem.

1.607.200

Declararam que a divida passiva descripta, deste inventario, importava na quantia de duzentos setenta e nove mil e seiscentos reis; á margem.

279.600

Declararam que das custas do feito, importavam, em cinco e cincoenta mil reis; á margem.

150.000

Declararam que as dividas, que deviam ser pagas, importavam em quatro centos trinta e nove mil e seiscentos reis; á margem.

439$600

Declarou que deduzindo este importamento, ficava liquido, a quantia de um conto cento sessenta e oito mil e seiscentos reis; á margem.

1.168.600

Declarou que deste liquido

iguaes, ficando pois os filhos da primeira
herança, cabia para cada um
a quantia de cento quarenta reis
mil novecentos quarenta reis, reis 166.942
à margem.

Acharam que pertencia-se
o quinhão da herdeira fallecida,
Rita Ferreira da Silveira, casada
que foi com Raymundo Pinto da Sil
veira, em cinco partes iguaes
tocava a cada um dos seus filhos,
a quantia de trinta tres mil
trezentos e trinta, reis. Hypotheca e
fiança vito reis; à margem. 33.388

Acharam que dentro subdivisão
ficou cinco partes dois reis; a cada
um 002
que.

Acharam que pertencia-
do-se, à legitima da
herdeira fallecida Dona Maria
do Carmo, casada que foi com José
Rodrigues, coube aos filhos
d'aquella tres partes a cada
um a quantia de dezoito mil
quinhentos e quarenta reis
reis; à margem. 18.549

Acharam que dentro subdivi-
são ficou cinco partes reis
à margem. 001

Acharam ainda, que pertencia-
do-se o quinhão da herdeira
Barradas José de Faria, casado
que foi com Izabel Candida de Fa

reais, em até partes, iguaes, cabia
a cada uma, a quantia de
trezentos mil duzentos quarenta
22841 dois reis; à margem.
Declarou mais, que ficou
impartivel dentro na herança, a
006 quantia de mil reis; à margem
Declarou, finalmente, que da
divisão do monte, ficou tambem
impartivel, a quantia de mil
006 reis; à margem.
E por elle foram lavrados em
elles Juiz e partidores por feita
esta partilha, para em Compro-
misso della se fazerem os
respectivos pagamentos, obser-
vando-se a igualdade de
direito; do que para constar,
fiz este termo, em que assignaram
Eu, Henrique Rodrigues da Rocha,
escrevente juramentado o escrevi.
E eu Francisco Severino da Silva Lopes,
escrivão o subscrevo.
Francisco Salgado
Antonio Pires Ribeiro
José Pedro Gomes
Jorge Guimarães
Luiz José de Farias.

Pagamento, em virtude do jul-
gado que mi portancia de cento sessenta
160.000 mil reis; à margem.
Mando para este pagamento,

seguinte:

Uma taxa de [illegible] sobre os cabedais, avaliados por cerca mil reis, à margem. 100$000

Uma quarta, idem, avaliada por igual certa em mil reis; à margem. 40$000

Reposição da herdeira Maria dos Reis de Farias, a quantia de vinte mil reis, à margem. 20$000

Inteirada 160$000

E por elas foram feitas as ditas partidoras pelo juiz este apregoamento, do que foi este termo, em que assignou com elle, e mais pessoas da Meza, os arrematantes presentes e ausentes. Eu Francisco Silveira, da Silva Lopes, escrivão o subscrevi.

Francisco Salgado.

Antonio Brito Ribeiro

José Pedro Gomes

Os

Pagamento à viuva do segundo pelo herdeiro Luiz José de Farias, da importancia de seus quinhões e dote em mil reis; à margem. 202$000 Registro 657

Haverá feito este pagamento o seguinte:

Hum chão de casa terreo sito no bairro de terra, rua do riacho da Prata, com frente para a Loja dos Carbelos, dentro Maria dos Reis

casa de telha coberta de telhas, em
tarde de uma Caxirreba e mais bem
feitorias, em mesma terra cerca
cada avaliado tudo por trezen-
tos mil reis, confrontre a estrada
da divisão, a quarta de
133.052 cento tristá trez mil e cento e
tá dous reis; à margem.
Uma casinha sita na fabrica
de farinha, avaliada por qua-
40.000 renta mil reis; à margem
Uma roça de terra roçada, avaliada
12.000 por doze mil reis; à margem.
Nº Juiz da divida de José
Murtiz Rodrigues, na importancia
de duzentos mil reis, a quarta de
dezoito mil trezentos quarenta e oito
16.948 reis; à margem.
202.000 Feita a dita Entrega por esta for-
ma houveram elle Juiz e peças por dita
por feita este Termo entregue; e que
foi este termo. Eu, Henrique Dias
Juiz da Rocha, que escrevi e fiz
escrever e assino. Eu Francisco
Euzebio da Silva Lobo, escrivão o subscrevi.
Francisco Salgado
Antonio Pinto Pereira
José Pedro Gomes

Pagamento a viuva do ca-
dor Urbano José da Silveira,

uma morada de casa de telha, sita nesta
cidade, à rua Direita 76.600

Haveria para este pagamento
a seguinte:

Uma roça de terra, na Cai-
eira, avaliada por sessenta cinco
mil reis, à margem. 65.000

Uma morada de casa terrea,
da Caieira, avaliada por oito
mil reis. a quantia de onze mil
e seiscentos reis, à margem. 11.600
76.600

E por esta forma houveram dito
juiz e partidores por feito este ja
dito apartamento, do que fiz este termo, em
que assignaram. Eu, Francisco
Thapindy da Rocha, escrevente jura-
mentado o escrevi. Eu Francis-
co Epaminondas da Silveira Lopes, escrivão o sub-
screvo.

Francisco Salgado
Antonio Braz Pereira
José Pedro Jorge

Pagamento a Segismunda de
herdeiros Luiz José de Farias, na
importancia de sete centos e oi-
tenta mil reis, à margem

Haveria para este pagamen-
to o seguinte

Uma morada de casa terrea

oito braças de terra, rrás do riacho
da Prata, correndo pela rua da
Igôa ao Cabeços, desde Municipio
com casa de telha, coberta de
telhas, visinho de uma casa rrba
e mais benfeitorias na mesma
terra encravada, avaliando tudo
por trezentos mil reis; correndo a
respectiva demarcação, a quantia
166.948. de cento sessenta seis mil, novecen
tos e quarenta oito reis; a rrargem.
Sendo de mais que juraõ pertencer
lhe a quantia de mil reis, à
margem.
166.948 Lpteirado E por esta for-
ma houveram elles juiz e jura-
dores por feito este juramento,
de que fiz este Auto, em
que assignaram. Eu Manoel
da Rocha escrivaõ o escrevi. E eu
Francisco Egverton da Paz escr.ão o subscrevo.
Francisco Salgado
Antonio Gomes Pereira
José Pedro Gomes

Termo de legitima de her-
deiros de Antonio de Abreu, casado
com José Esteves de Vasconcellos,
que pertencem aos filhos cento sessenta
dois mil, novecentos quarenta dois
166.942 reis, à margem.

Haverá para este pinga avento o seguinte:

A dívida do seu arrematado José Estevão de Vasconcellos, conforme a sua petição de verificação, a que dentia de cinco centos mil réis, à margem. 50.000

Uma barca soltéira, fra Caiçara, avaliada por sessenta cinco mil réis, à margem. 65.000

Um moinho de vento, avaliado por cinco centos mil réis à margem. 50.000

No valor da barca soltéira, uma avaliada por sessenta mil réis, a quantia de mil novecentos e quarenta dois réis, à margem. 1.942

Importa. 166.942

E por esta forma houveram elles juiz e justiadores por feito esta praça findo, do que fiz este termo, que assignaram. Eu, Manoel Thomaz da Rocha, escrevente juramentado o escrevi. Eu Dr. Francisco Eustaquio da Silva Lobo, escrivão o subscrevo.

Francisco Salgado.

Antonio Pinto de Oliveira.

José Pedro [illegible]

Pagamento

Aos vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta cidade de Santa Maria da Victoria, em casa de residencia do Dr. Francisco Eustaquio da Silva Lobo, Juiz de Direito desta comarca, onde eu, Manoel Thomaz da Rocha, escrevente juramentado, vim, aí presente se achavam o mesmo Dr. Juiz de Direito, o Capitão Antonio Pinto de Oliveira, procurador bastante do arrematante José Estevão de Vasconcellos, como se mostra do instrumento de procuração, que fica em meu cartorio, e bem assim o Capitão José Pedro [illegible]

na importancia de trinta tres mil
trezentos e tanta e oito reis, fazendo conta
feita, ou lhe a quantia de, cento
setenta hei mil cincoenta quarenta
dois mil duzentos e dois reis que ficaram
16:942 em parte (illegible) à margem.
Hei outrosim, por este pagamento
e seguinte ij.
Dirte bracas, digo, Dirte cinco
bracas de terra nas Caicaira, que
houve a sua inventariada, de sua doação
no inventario de seu marido José Luiz
4645 de Farias, confrontas a leste mil
4641 reis a braca, cincoenta mil
4638 50000 reis; à margem.
Hum bufete de vitoria, no se
fendo lugar Caicaira, deste tambem
haver sido por herança de seu filho
Francisco José de Farias, compre
hendendo huma carroça para
gado, que foi em tempos feita
casas pela inventariada, a-
valiado tudo por dezoito mil reis;
11:000 à margem.
Huma vacca parida, em Cabe
dal, avaliada por trinta mil
90000 reis, à margem
No valor da vacca solteira de
Caicaira, avaliada por dirte
mil reis, a quantia de vinte mil
1942 reis à margem.
166942 Satisfeito.

E por esta forma houveram elles Jui-
zes e partidores por feito este
pagamento, do que fiz este termo,
em que assignaram. Eu, Fran-
cisco Alvares da Rocha escrevente
que o escrevi e assignei. Eu Fran-
cisco Esteves da Silva Lopes, escrivão o subscrevi.
Francisco Salgado.
Antonio Crisso Pereira.
José Pedro Gomes

Pagamento a legitima e po-
herdeiros José Nunes Rodrigues Filho,
Victorio José Nunes Rodrigues, Ma-
Nunes Rodrigues, Maria José Nunes Rodri-
gues, Joaquina Nunes Rodrigues, Rita de
Cassia Nunes, Angelica Nunes Rodri-
gues e Antonia Nunes Rodrigues, fi-
lhos da falleci da herdeira Jeronyma
Maria do Carmo, na forma abaixo
declarada em que entram herdeiros quarenta
e nove reis, para cada um
um seja a quantia de cento
oitenta seis mil, novecentos e
quarenta nove reis (186.942
um real que recebe a importancia
ai mencionada.

Hasseu para este pagamento
o seguinte:

Uma parca de terra, na Cai-

Cara, avaliada por herdeiros, em
65.000 cem mil reis; à margem.
Uma Morada de Casas, avaliada
40.000 por quarenta mil reis; à margem.
Uma egua velha, avaliada
60.000 por sessenta mil reis; à margem.
Reposição de um frasco Jose Alves
Rodrigues na citada Sorte, a quan-
tia de mil e cincoenta reis reis;
1.050 à margem.
Um dia da herdeira Maria das
Neves de Farias, a quantia de
oitocentos e noventa reis; à mar-
890 gem.
166.942 Conferido. E por esta por
mim haverem ellas feito a partilha
nos por feito nos pertencente, do
que fiz este termo, em que assignou
Eu, Francisco Silveira da Motta,
escrivão que subscrevi e escrevi.
Eu Francisco Everton da Silva Lopes, es-
crivão o subscrevi.
Francisco Salgado.
Antonio Pinto Ribeiro
José Pedro Gomes

Traslado do termo de partilha dos bens
deixados por Maria das Neves de Farias,
extraido com Francisco Bernar-
dino do Nascimento, viuvo, viuvo pos-
suidor de cento sessenta e seis
mil, novecentos e quarenta e dois reis;

166$942

à margem.

Houvera para este julgamento o seguinte:

Quatorze braças e meia de terra, pelo lugar [illegible] chapeiro, na data da Cruz, [illegible] que se limita: ao Sul, com terras de Raymundo José de Freitas; ao Norte, com terras de Geraldo José de Souza Coelho e outros; ao Nascente, com o rio Macahé; e ao Poente, com o ponto onde deu entrada a braça de medidor; avaliadas a mil reis a braça. Cento e dezenove mil e duzentos reis. 119$200

Um boi de carro, com [illegible] barbado por retirada mil reis; à margem. 10$000

Hoje: Reproduzido, diz custar a quantia de mesmo mil reis. 20$000

Idem aos juízos de Serra na Mª do Carro [illegible] e reposição reis. 890

Idem ao coronel João Luiz Gomes Luiz João de Faria, a quantia de mil trezentos sessenta e oito reis. 1$368

Ao todo prefaz a dita de mesmo reis mil duzentos e cinco reis; à margem. 2$205

Somando. 166$942

E por esta forma houveram este Juiz e partidores por feito este julgamento; do que fiz este termo, eu

que assignaram. Eu, Kaetano Thiago
da Costa, escrevente juramentado o escrevi: Eu Francisco Caetano
da Silva Lopes conferi e subscrevo
Francisco Salgado.
Antonio Corrêa Pinto
José Pedro Jaeta

Pagamento a herdeira dos herdeiros José Bernardino de Faria, Antonia Isabel de Farias, Maria Isabel de Farias, Joaquim José de Farias, Raymundo Bernardino de Farias, Rita Isabel de Farias Bernardino José de Farias, filhos do herdeiro falleceo do Bernardino José de Farias, na importancia de sinte e hum mil oitocentos quarenta e oito reis, para conta em que lhe ficou a quantia de cento e noventa e seis mil oitocentos quarenta e dois reis (incluindo nesses reis, que
166942 foram em interlinea), à margem

Haverá para este pagamento o seguinte

Uma vaca cauda preta Cabello, avaliada por cento e mil
100$000 reis; à margem

Um bayo velho, avaliado por
60$000 sessenta mil reis; à margem

No valor da vaca da Encruzilha, obtida em leilão, digo mil e oitocentos quarenta

Uma data lavrada pêro, a quantia de
cento e cincoenta mil reis; à margem
150.000
Cancelada esta para, à margem. 16942
Cancelado. 166942

Cujo por ella forma houveram elles
Juiz e partidores por feito este
Julgamento, no que Juiz existem
mes em que assignaram. Eu,
Henrique Joaquim da Rocha, escre-
vente Juramentado o escrevi: E
eu Francisco Everton da Silva Lopes, es-
crivão o subscrevo.
Francisco Salgado.
Antonio Enrico Pitheira
José Pedro [illegible]

Termo de arrematação à legitima da he-
rdeira Luiz João José Farias, filho
do herdeiro João José de Faria, ca-
sada que foi com Izabel Maria
do Nascimento, vendida por Lauro
de cento quarenta mil reis, compre-
hendo e quarenta mil reis; à margem 166.942

Houvera para este pagamento
o seguinte:

Um Carvão para deposito de
farinha, avaliado por quarenta
mil reis; à margem. 60.000

Uma roda velha, um Carvão,
avaliada por cinco mil
reis; à margem. 65.000
125.000

Leu do lavrado retro, a quantia de
128.000 cento e vinte oito reis; a margem
No valor da area de Terra,
da Caieira, avaliada por vinte
tres reis, a quantia de qua-
trocentos quarenta oito reis
440.544 e quatro reis; a margem
Reforma de Manoel Gonçalves
de Farias, a quantia de mil tre-
zentos sessenta oito reis; a mar
1368 gem
166.942 Inteirado. E por este forão
houveram elles Juiz e partidores por
feito este Arrolamento; do que fiz
este termo, em que assig, e abai-
xo. Henrique Gonçalves da Rocha,
procedente requereu o supra
E eu Francisco Egberto da Silva Lopes,
escrevi o subscrevo.
Francisco Salgado
Antonio Pinto Ribeiro
José Pedro Gomes

Lei em
Em seguida, despacho este termo, fa
ço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. supra dito. Custodio
del Carmo, Escr. termo, Basilio
del Francisco Rodrigues; do que fiz
este termo. Escr. Henrique Gonçal-
ves da Rocha, procedente requereu
mandando o escrivão: O Escr. Pr Engrossei

Dela 2.

Vistas ás partes.

Acarahú 9 de Novembro 1917

Franco Salgado

Data.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar supra declarados, eu escrv. carta[illegible] nos autos, do que fiz este termo. Eu, Horacio Theophilo da Rocha escrevente juramentado o escrevi.

Vistas.

Em seguida, de mim escrivão, abro estes autos ao herdeiro requerente Luiz José de Farias, do que fiz este termo. Eu, Horacio Theophilo da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrv.

Francisco Epaminondas da Rocha Lopes.

Com vistas.

Estou conforme com as partilhas feitas, nas quaes se observou a igualdade de direitos, tendo verificado, posteriormente, a existencia de outros bens, a que se declaro,

a fim de que se proceda a avaliação
e sobre partilhas dos mesmos; os quaes
são os seguintes:
uma vacca solteira, no lugar Cedro
uma dita parida na Caiçara
uma novilhota no lugar Cedro
uma dita na lagôa dos Caboclos
um novilho sem fogo, que consta
existir no lugar Gajóca
Acaraú 10 de Novembro de 1917
Luiz José de Farias.

Vistas.

Em seguida faço estes autos com vistas
aos interessados José Moreira Rodri-
gues e José Estevão de Vasconcellos; aquel-
le como representante legitimo de seus
filhos menores e este como cabeça de
casa mulher Maria Salomé de Farias;
do que, faço este termo.
O Esc.
Francisco Epaminondas da Costa.

Com vistas.

Concordamos com as partilhas feitas
nas quaes se observou a divisão igualda-
de, concordando igualmente com o
additamento à descripção feito pelo
inventariante
Acaraú 10 de Novembro de 1917
José Moreira Rodrigues
José Estevão de Vasconcellos

Vista.

E logo no mesmo dia, mês e anno
abaixo assignado, fiz juntar aos presentes autos o que
elle escrevo. Eu, Francisco Vieira
Lopes da Rocha escrevente juramentado o escrevi.

O Escrevente
Francisco Everton Vieira Lopes.

Dito

Em seguida faço de mesmo
Conhecido estes autos conclusos ao
Juiz Substituto e de ordem deste
Juiz, Raimundo Francisco Salgado
Lopes, do que fiz este termo. Eu, Fran-
cisco Vieira da Rocha, escrevente
juramentado o escrevi.

O Escrevente
Francisco Everton Vieira Lopes.

Dito

Proceda-se a avaliação
dos bens que sobrevieram post-par-
tilham. O Escrivão designe o dia
e intime aos avaliadores e partes
interessadas.

Acaraú, 10 Novembro 1917.
Franco Salgado

Vista.

E logo no mesmo dia, mês, anno
e lugar em feito declarados,
me foram os autos que fiz

entregues estes autos. Joaquim Jozé de Teixeira. Eu, Henrique Brajino da Cunha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrivão
Francisco Evaristo da Silva Lopes.

No dia 12 do corrente, às horas do costume.

O Escrivão
Francisco Evaristo da Silva Lopes.

Certidão.

Certifico haver, perante mim, sido feitos os autos Luiz José de Farias (inventariante) José Estephano de Vasconcellos, por parte de sua mulher, Maria Barbosa de Farias, Francisco Bernardino dos Nascimentos, por parte de sua enteada Maria dos Reis de Farias, e Co-herdeiros: Maria Romana da Silveira, e legítimo representante de seus filhos menores, Apolinário Pinto da Silveira, José Marques Rodrigues, Emilia Clemencia Marques Rodrigues, Silvano Marques Rodrigues, Francisco Marques Rodrigues, Maria José Rodrigues, Maria Joaquina Marques Rodrigues, Joaquim Rodrigues, e Antonio Rodrigues, e Silva Rodrigues, e legítimo representante de seus filhos menores José Maria Rodrigues; a legítima representante de seus filhos menores Sebastiana Gabriel Cavalcante de Farias e o Co-herdeiro Luiz José de Farias em nome deste, do inventariante Gabriel Marques de Farias, o escrivão de

3

...plicado advogado José Junqueira Cruz... de Baixo, de todo o conteúdo... despacho retro: bem como, in... mei dos partidores compromissa... dor Antonio Ignacio de Barcellos... e José Pereira Ribeiro. A recorrido... é verdade e dou fé.

Acarahú, 10 de Nov. de 1917.

Eu, Henrique Bezerra de Mello, escrevente juramentado o escrevi.

O Escr.
Francisco Epaminondas da Silva Lopes.

16

Auto de avaliação dos bens accrescidos.

Aos dezoito dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e dezesete, nesta cidade do Acaraú, Estado e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o meu Cartorio, onde se achava o Meritissimo Juiz de Orphãos em exercicio Bacharel Francisco Salgado, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado, ahi presente o representante Ruy José de Farias, o curador geral de orphãos, nomeado José Junqueira Cruz... de Baixo, à revelia dos

dous herdeiros que não compareceram, ordenou o juiz, na forma referida, que os louvados avaliassem os bens pertencentes à herança, o que tudo foi feito pela maneira seguinte:

A saber:

Uma parca [illegible] de boa, [illegible] e sua boa Conducção, sendo [illegible] lugar "Cabo", avaliaram os avaliadores, acima [illegible] quantia de noventa mil reis à margem. 90.000

Uma parca [illegible] do lugar Caieira, avaliaram os avaliadores, que acima [illegible] a quantia de noventa mil reis à margem. 90.000

Uma moitada no lugar [illegible] avaliaram os avaliadores, acima [illegible] a quantia de quarenta e cinco mil reis à margem. 45.000

Uma dita, no lugar do Cabo, avaliada, [illegible] avaliadores pela quantia de quarenta e cinco mil reis à margem. 45.000

Um moitão, um jogo, na Gaiola, avaliados pelos avaliadores [illegible] em [illegible] mil reis à margem.

Hoje
31 Maio

E para constar mandou o Juiz fazer este auto de audiencia em que o Juiz assignou com as testemunhas presentes e eu Francisco Euzebio da Silva Lopes, escrivão o subscrevi

Francisco Salgado

Luiz José de Farias

Juiz de Direito

Antonio Ignacio de Azevedo

Logo em seguida fiz este auto de conclusão para constar mandou o Meritissimo Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Francisco Salgado, do que fiz este termo. Eu Francisco Euzebio da Silva Lopes escrivão o subscrevi.

Vistos as partes

Sobral, 12 de Novembro de 1917
Franco Salgado.

Posta.

Eu logo no mesmo dia, mes, e ano
no lugar deste declarados,
na presença de testemunhas em fim
nomeadas [illegible]
que [illegible]
[illegible] fui
[illegible] Escrivão
[illegible]

O Escrivão
Francisco Eloy da S. Reis.

Vistas.

Em seguida, [illegible] de mim escrivão fiz
estes autos com vistas ao herdeiro
Luiz José de Farias, do que
faço este termo. Eu, [illegible] Escrivão
que o escrevi e assino.

O Escrivão
Franco Eloy da S. Reis.

Concordo com as nomeações
Sobral 12 de Novembro de 1917
Luiz José de Farias.

Nota

E logo no mesmo dia, mez, e ano supra lugar e hora designados, de mim escrivão me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu Henrique Chaves da Rocha, escrevente juramentado o escrevi:

O Escrivão
Francisco Everton da Sa Lopes

Certidão.

Certifico que deixei de dar vistas aos demandantes herdeiros, porque não compareceram, não obstante, terem sido citados pessoalmente e com hora. O referido é verdade e dou fé.

Acaraú, 14 de Novembro de 1917. Eu Henrique Chaves da Rocha, escrevente juramentado o escrevi:

O Escrivão
Francisco Everton da Sa Lopes

Vistas.

Em seguida abro vistas destes autos ao Curador geral de orphãos, advogado Joaquim Rodrigues Carneiro de Paiva, do que faço este termo. Eu,

Juntou-se a petição da Ré, que
adiante vai copiada e extrai:

O Esp.mo
Francisco Everton das Dr.as Dores

Com vistas.

Concordo com a adjudicação e avaliação
dos bens acrescidos; devendo proceder
se a sub-partilha dos mesmos
com a regularidade prescrita pela Lei.

Acarahú 17 de Novembro de 1917.

Juiz Municipal Suplente.

Data.

Em tempo de ser lida a petição
atraz e despacho retro datados.
Eu escrivão escrevi este auto; do que
dou fé. Eu, Escrivão
do Cível da Comarca, o escrevi.

O Esp.mo
Francisco Everton das Dr.as Dores.

Vista

Em [illegible], data retro, com
vista dos autos ao Dr. Curador
Geral de Ausentes Supplente do
Juizo. Sobre tudo e de conformidade
com a lei, requerendo Re-
querido [illegible] Manoel [illegible] do

que foi visto lavrei. Eu, Henrique
Hermenegildo da Rocha, escrevente
juramentado o escrevi.

O Esc.am
Francisco Euzeb. da Sa. Lopes.

Termo

Procedeu-se a subpartilha dos
bens acrescidos, designando o Escri-
vão dia para a entrega, com especi-
ficação das partidas que interessados
Ourabaia 17 de Novembro de 914

Magalhães

Auto

E logo no mesmo dia, mez, anno
e lugar vim de cima escrito, com meu
Tabelião em diante comigo escrevente adi-
ante nomeado, do que faço este termo. Eu,
Henrique Hermenegildo da Rocha, o
escrevente juramentado o escrevi.

O Esc.am
Francisco Euzeb. da Sa. Lopes.

Nada mais

O dia 21 do corrente
Eu proprio fui Escr.
Fran.co Euzeb. da Sa. Lopes.

Certidão

Certifico haver extraido a presente
de fora de meu cartorio, em cartorio
Luiz José de Faria, procurador de
José Euclydes de Macedo, por fora

[illegible] de seu marido Manoel Tavares de Sousa
Macedo Bezerra de Carvalho, por
parte de seu filho Manoel [illegible]
de Farias, e [illegible] Maria Pereira
da Silveira, a [illegible] [illegible]
te e seus filhos menores, Raymundo Pinto
da Silveira, José Murrig Rodrigues
Silveira, Theodoro Pereira [illegible], Jo-
sé Teodoro [illegible], Raymundo Pereira Pi-
nheiro, Maria [illegible] Pinheiro de Sousa
Bezerra, Isaura [illegible], e [illegible] Pi-
nheiro de Sousa Bezerra, e [illegible]
[illegible], a fim [illegible]
de [illegible] seus filhos menores, a saber
Isabel Candida de Farias, e o
Co herdeiro [illegible] Jose de Farias
e a mesma autor, e viuva Isabel
Maria do Nascimento, o curador
real, advogado Joaquim Pereira
Lima de Souza, [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
uma [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[

Auto de sobre-partilha.

Aos trinta e um dias do mez de Novembro do anno de mil oitocentos e oitenta e sete, nesta cidade do Acaraú, Estado do Ceará, em meu cartorio, ao meio dia, onde se achava o primeiro Supplente do Dr. Juiz de Orphãos Abelardo Tenorio Magalhães, commigo escrivão de seu cargo abaixo declarado, e as partidoras, Antonia Prisco Ribeiro e Josefa Pedro Soares, mandou o Juiz que se procedesse á sobre-partilha dos bens descriptos, em presença da declaração e avaliação constante do termo de fls. E presente o dito Juiz e partidoras, á vista dos herdeiros, a calcular as despezas accrescidas, procederam á divisão em quinhões e pagamentos, como a diante se declara, do que para constar, lavrei o presente auto, que vai assignado pelo Juiz e Partidoras, igualmente com o conductor geral. Eu, Henrique Theophilo de Paula, escrevi: E eu Francisco Evg. da Silva Lopes, escrivão o subscrevo.

Raimundo Coelho Magalhães

Antonia Prisco Ribeiro

Josefa Pedro Soares

José Pedro Gomes
Jorge Guarany

Calculo

Acharam o Juiz e os Partidores, que os bens descriptos, descriptos e avaliados no inventario importavam em trezentos e dez mil reis, à margem 310.000

Acharam que o importe das custas importava em quarenta mil reis, à margem 40.000

Acharam que deduzindo este importancia d'aquella, ficava liquida a quantia de duzentos e setenta mil reis; à margem 270.000

Acharam que dividido este importancia em dez partes iguaes, tocava a cada herdeiro a quantia de vinte e sete contos quinhentos e setenta um reis; à margem 38.571

Acharam que feito o rateio, ficavam improprios a quantia de trez reis; à margem 003

E por se não poder haver algum dos Juiz e Partidores por feito este Calculo, para em conformidade delle se fazerem os respectivos pagamentos: do que fiz este termo. Eu, Henrique Fernandes da Rocha, o escrevi, subscrevi e assignei. o

Francisco Eug. dos Santos.

Magalhães

José Pedro Gomes
— Juiz Municipal —

Juramento as custas e mais despezas do presente processado, na importancia de quarenta mil reis; à margem. 40$000

Haverá feito este juramento e segui-o.

Um moleque, de jogo, no lugar Ilha, avaliado por quarenta mil reis; à margem. Vai lavrado 40$000

E por elle foi dito haverem elles Juiz e partidores por feito este praga ordenado, do que faz este termo. Eu José Augusto Siqueira da Rocha, escrevente juramentado o escrevi: Eu Francisco Ewerton da Silva Lopes, escrivão o subscrevo.

Magalhães

~~Antonio Pedro Ribeiro~~
José Pedro Gomes

Juramento a testemunha do termo Luiz José de Farias, na conformidade do termo retro, e sendo-lhe dito em lingua geral pelo Interprete o auto reu; à margem 38$571

Haverá feito este juramento e segui-o.

Do valor das partes partida, a qual dada por escrevente um real, e

quantia de trinta dois mil reis, à
36.000 margem
Reproduzirão da Maria das Neves,
a quantia de dois mil quinhen-
2.571 tos setenta um mil reis; à margem
38.571 inteirada.
E por esta forma houve-
ram elles feito e justificados por feito
este pagamento; do que fiz este termo.
Eu, Henrique Hospacio dos Reis o
escrevente juramentado o escrevi
O Escrm.
Francisco Everton da Sa Reis.
Magalhães.
Antonio Pinto Ribeiro
José Pedro Gomes

Pagamento a legitima da her-
deira Maria Carlota de Faria, con-
sistida com José Custodio de Barcellos,
na importancia de trinta
e oito mil quinhentos setenta e um
38.571 reis; à margem
Haverão para este pagamen-
to o seguinte:
No valor da vaca solteira, a-
volizada por noventa mil reis, a quan-
90.000 tia de dezoito mil reis; à margem
No valor da vaca pedrês, avo-
liada por noventa mil reis, a quantia
18.000 de dezoito mil reis; à margem
Dece
36.000 Reproduzirão da herdeira Maria

Seu da herança jitus, a quantia de trinta
e dois mil reis, a inteirar. 26.000
das Neves, a quantia de dois contos quin-
hentos setenta mil reis, a inteirar 2:570$
Soteiro da 2:570$

E por esta forma houveram elles
ditos partidores por feito este par-
tamento, do que fiz este termo
em Henrique Fonseca da Rocha es-
crevente juramentado o escrevi.

O Esc.mo
Francisco Euz. da S.a Lopes
Magalhães

Antonio Ribeiro
José Pedro Gomes

Pagamento ao co-herdeiro Maria
Rosa da Silveira, Antonia Rosa
da Silveira, Leocadia Rosa da Sil
veira, Raphael Pinto da Silveira, e José
Maria da Silveira, filhos da herdeira
falecida Rita Rosa da Silveira
casada que foi com Raymundo Pinto da
Silveira, na importancia de trinta
e oito mil quinhentos setenta mil reis
a saber: 38.570

Importa para este fim no seguinte
seguinte:

Valor da parte da herança
partilhada por quinhão mil reis, a quan-
tia de trinta e seis mil reis, a saber 36.000

Repartição da herdeira Maria Rosa

Pau da banda direito, a quantia de
36.000 trinta mil reis e reis, ai margem
Nove, a quantia de um conto duzentos
1:287 oitenta e sete reis; ai margem
1$ 287 Sebastião de Luiz Soares de Farias, a
quantia de seiscentos oitenta
1284 e quatro reis, ai margem.
39.571 Outrossim declarou Joaquim
Soares Pinto Ferreira Gomes
que dois escravos, que elle
houvera dos ditos Luiz e partidores, o
que diz este Juiz. Ele, Tabellião
presente, aceitou
Pagou o escravo Estevão
Frau Euz. da Silva Lopes
Magalhães
Antonio Pires Ribeiro
José Pedro Gomes

Pagamento a legitima por obito
delles José Ribeiro Rodrigues filho. Domin-
gos Ribeiro Rodrigues, Ignacio Ribeiro
Rodrigues, Raymundo Ribeiro Rodri-
gues, Miguel José Ribeiro; Antonio
Ribeiro Ribeiro, Rita de Cassia
Ribeiro Gonçalves Ribeiro Rodrigues
e Antonio Ribeiro Rodrigues, fallecida
herdeira fallecida Ferreira Maria
do Carmo casada que foi com José
Ribeiro Rodrigues, na conformidade
da Carta de Sentença que retirou e fica
39.571 da mesma; ai margem.
Hoouve por feito este pagamento
e segue:

Hum valor de raiz de lavoura, avaliada por trezentos e dez mil reis; à margem, foi avaliada por mesma escritura em dez mil reis - a quantia de trezentos mil reis; à margem. 16:000

Reconheço de Luiz João de Farias, a quantia de dois mil quinhentos e setenta um reis; à margem 2571

Trezentos 312571

E por esta forma houveram elles Luiz e partidores por feito este partilha que assignou; do que, eu Escrivão Escrevi, Hermogenes Cavalcanti de Albuquerque Lins subscrevo e assigno:

O Escrivão
Francisco Cyro. de Oliveira Magalhães
Antonio Bento Filho
José Pedro Gomes

Pagamento a Legitima da herdeira Maria das Dores de Farias casada com Francisco Bernardino do Nascimento, era importancia de trezentos e doze mil quinhentos e setenta um reis; à margem. 312.571

Haveria para este pagamento o seguinte.

Uma moradinha, na Cangica dos Cabocos, avaliada por quarenta e cinco mil reis; à margem 45:000

Cava

Feu da lauda pêlo, a que acresce
45.000 as quarenta e cinco entrelinhas vale
Leva do mais que se perde: A Luiz
José; a quantia de ~~Rs~~ 2.571$
A Maria Salorré ... ~~Rs~~ 2.571.
A Herdeiros filhos R. Pinto ... ~~Rs~~ 1.287
Ao todo perfaz a sorra de seiscentos
6429 quarenta e sete réis; à
2.571 margem.
Interessados. Este por este juízo
houveram elles feito e para bem fazer
feito este processado, do que fiz
este termo. Eu, Francisco Theotonio
da Rocha escrevente juramentado
o escrevi. E eu
Francisco Theotonio da Rocha
J. Magalhães
Antonio Moreira Nilo
José Pedro Gomes

Averbamento a legitima dos herdeiros José Bernardino de Farias Alcoforado, Isabel de Farias, Maria Isabel de Farias, Joaquim José de Farias, Raymundo Bernardino de Farias, filho legitimo de Isabel de Farias e Bernardino José de Farias, filho do herdeiro Bernardino José de Farias, casado que foi com Isabel Carneiro de Farias, em seu inventario de folha vinte e tantos que interessou de
38.571 seu avô, à margem.

Haverá perra este pagamento
seguinte:

No valor da Igreja parda,
avaliada por escritura entre,
a quantia de trinta mil
reis, à margem. 36.000

Reposição de Luiz João de Faria,
a quantia de vinte mil quinhentos
reis à margem. 2571
Entrada 38.571

E por esta forma houveram elles
Juiz e partidores, por feito este pa-
gamento, do que faz este termo
Eu, Manoel Joaquim da Rocha,
escrevente juramentado o escrevi.

O Exm.
Francisco Evg. dos Sts Lopes
Magalhães
Coronel Pedro Affonso
José Pedro Gomes

Pagamento à herdeira do
co-herdeiro Luiz João de Farias, fi-
lho do herdeiro falecido João Jo-
sé de Farias, casado com
Izabel Maria do Nascimento, na
importancia de trinta e oito mil
quinhentos reis à
margem 38.571

Haverá perra este pagamen
to seguinte:

Uma morada de casa no lugar

cedro, confrontando por quem entra
H5.000 e direito em reta; à margem em
terra de reais que pertenceu A' Herdeiros
dona filha do Raymundo de Brito da Silva,
a quantia de ~~H5~~ L294
A' Herdeiros de Ferreira - ~~H5~~ 25.71
A' Herdeiros de Barradinho. ~~H5~~ 2.5.71
Ao todo preços a terra de sei em
L426 que tenho ~~H5~~ parte em sei em confrontos
87.574 Morro: dois reis que pertence a herdeiros
003 Total; à margem.
02.571 Intimado: Eu por ele fomos
testemunhas abaixo Juiz e perito dores
por juiz ele deferido. Eu, Henrique
Joaquim da Rocha escrevente que
reduzi a termo e escrevi.

O Escrivão
Francisco Eloy da Silva

Manoel Thaumaturgo

Antonio Pinto Pereira

José Pedro Gomes

Eu ~~[illegible]~~ abaixo, ~~[illegible]~~ certifico,
para perante aos confrontos ao
perito nomeado supra, ao Dor. Juiz
de direito desta terra, Rodolfo
Abel, dos Santos, Cidadão Ray
mundo Coêlho Henriques; do
que fiz este termo. Eu Henrique
Joaquim da Rocha escrevente
juramentado o escrevi.

Ao Escrivão
Francisco Everton da Costa Lopes.

Visto.

Dispensadas as partes interessadas, e depois, pago o imposto devido a Fazenda, sellados e preparados pelo Escrivão os autos a conclusão do M. Juiz de Direito interino da Comarca. Acaraú 21 de Novembro de 1917.

Magalhães

Data.

E logo no mesmo dia, mez e anno e lugar retro declarados, em meu cartorio me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu, Henrique Theophilo de Rocha, escrevente juramentado o escrevi:

O Escrivão
Francisco Everton da Costa Lopes.

Vistos.

Em vigencia, abro vistas destes autos, de meu cartorio, ao curador geral, advogado Dr. Theophilo Gaudencio de Carvalho, do que faço este ter

Eu, Virginia Serapina da Rocha, escrevente juramentado o subscrevi.

O Escrav.
Francisco Eloy da Silva Lopes.

Em virtude.

Nada tenho a oppor ao sub-partilho feito dos bens accrescidos no presente inventario.

Scavabi 21 de Novembro 1917.

Juiz Municipal

Nota.

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, em meu cartorio em Scavabi entre. que este auto; do que dei este termo. Eu Virginia Serapina da Rocha escrevente juramentado o escrevi.

O Escrav.
Francisco Eloy da Silva Lopes.

Certidão.

Certifico, haver extrahido desta de meu cartorio, as seguintes cinco folhas do Livro de Notas 3.4, deste auto, a que me reporto existente em meu cartorio, das sobre-partilhas que dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Scavabi, 23 de Nov. de 1917. Eu, Virginia Serapina da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrav.
Francisco Eloy da Silva Lopes.

Vistas.

Eu abaixo assignada, dou minha sciencia aos termos deste auto, de inventario e partilha dos bens que ficaram por obito de Dona Jose de Farias; do que fiz este termo. Eu Henrique Brazilino da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrivão
Francisco Eloy da Luz.

Conclusão.

Concordo com as sub. partilhas feitas dos bens accrescidos.
Estancia 24 de Novembro de 1917.
Luiz Jose de Farias.

Juiz

E logo no mesmo dia, mez e anno, neste cartorio em poder e cartorio me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu, Henrique Brazilino da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrivão
Francisco Eloy da Luz.

Certidão.

Certifico que dei cumprimento aos despachos destes autos, aos herdeiros, por que nas compareceram no prazo da lei, não obstante, a intimação

feita. O que dé
Aracaju, 26 de Nov. de 1917
Eu, Francisco Hespanha da Rocha
a datilografei e subscrevi.
O Escrv.
Francisco Evg. da Dª Lopes.

Certidão

Certifico que efetuei o pa-
gamento do impos-
to devido pela fazenda Estad-
al. O que dé fé.
Aracaju, 26 de Nov. de 1917.
Eu, Francisco Hespanha da Rocha o
datilografei e subscrevi.
O Escrv.
Francisco Evg. da Dª Lopes.

Certidão

Eu abaixo assignado, Escrivão junto
a este Juizo da Certidão
de Interdicto, que adiante se
vê; isto em que fui este termo.
Eu, Francisco Hespanha da Rocha
escrevo e subscrevi o termo
O Escrvão
Francisco Evg. da Dª Lopes.

Cuia do Sello.

Eu abaixo assignado faço saber a quantia de vinte e tres, proveniente de Custas nos Autos crimes abaixo mencionados, a saber uma em branco seguinte, dous ditos crimes. Dou fé. Acarahú, 27 de Nov.º de 1917

O Escr.ão
Francisco Euz.º da S.a Lopes.

Acarahú 27 de Novembro de 1917.
O Escr.ão Fran.co Euz.º da S.a Lopes.

Acarahú 27 de Novembro de 1917.
O Escr.ão Fran.co Euz.º da S.a Lopes.

Acarahú 27 de Novembro de 1917.
O Escr.ão Fran.co Euz.º da S.a Lopes.

Cl.gram

Em seguida faço estes autos conclusos ao Esc.m, digo, ao Dr. Juiz de Direito interino da Comarca, Francisco Delgado; do que faço este termo

O Escrivão
Francisco Euz.º da S.a Lopes.

41

N. 183

Collectoria das Rendas do Estado do Ceará no municipio de Aracatiú

EXERCICIO DE 1917

A fls. *do Livro Caixa fica lançada a quantia de* Dezenove
mil cento setenta e dois reis
que pagou Luiz José de Farias
proveniente de imposto de transmissão de 1% sobre aquisição de 1:917$000, enquanto sinventariou o bens do
casal do falecido Mario Francisco de Jesus, por
folhas entre os filhos herdeiros

Rs. 19$172

Collectoria do ~~municipio~~ de Aracatiú
em 26 *de* Novembro *de* 1917

O Escrivão
M. Ribeiro

O Collector
Avelino Andrade

41

N. 183

lectoria das Rendas do Estado do Ceará no municipio de Acaraú

EXERCICIO DE 1917

A fls. do Livro Caixa fica lançada a quantia de dezenove
mil cento setenta e dois reis
e pago pelo Snr José de Farias
roveniente do imposto de decima parcial de 1% sobre agricu-
ra a fls 917 do, enquanto nos inventariou o bens de
rdeiro do finado Manoel Francisco de Jesus, por-
tado entre o fallecido inventariado

Rs. 19172

Collectoria do municipio de Acaraú
m 26 de Novembro de 1917

O Escrivão

O Collector

Vistos

Julgo por sentença as partilhas e sobrepartilha constantes do presente inventario, por entendel-as justas e validas e para que produzam em tempo o seus effeitos juridico-legaes. Expeçam-se formaes de partes se os pedirem.

Custas pro-rata.

Abaeté, 30 de Novembro de 1917

Francisco Salgado

Data.

Em seguida no meu cartorio me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo.

Eu C. escrevi

Francisco Evg. da Luz.

Remessa.

Aos vinte dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e dezesete, n'esta cidade do Acaraháu, termo e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, do meu cartorio faço remessa d'estes autos ao contador do Juizo cidadão Antonio Prisco Ribeiro; do que, para constar, faço este termo. O Escrivão

Francisco Eloy da Luz Lopes.

Remettidos.

Conta

Pr.o	o Juiz de Dir.to Arbo.s		
	Julgamento.		5$000
Pr.o	o Juiz de Orfãos.		
	Comp.a de inventariante.	5$	
	Comp.a aos Avaliadores	4$000	
	Comp.a ao Partidor	500	
	Partilha	3$000	5$500
Pa	Cada um Avaliador	1$500	2$000
Pa	Cada Partidor	4$000	8$000
Pa	o Escrivão geral		
	Pr.a Juiz nos autos 4 vezes		20$000
Pa	o Escrivão		
	Nomeação	1$000	
	Termo de comp.a inv.te	2$000	
	Razo do Titulo de Escrivão	1$500	
	Termo de pagº 40	2$000	
	Cert.a de fls. 5	2$000	
	Termo de Remessa fls. 5.	2$000	
		50$500	58$000

Transp.ª	50$500	58$000
Cota de fls 6	1$000	
Termo de Carga de fls 6 v.	2$000	
Aut de inventº fls 7.	5$000	
Razão da distribuição	8$300	
Razão do termo de aud. fls 10	1$710	
Cart de fls 12.	18$000	
Termo de carga fls 12 v.	2$000	
Aut de partilhas.	6$000	
Razão das partilhas 20	9$000	
Carta de fls 27.	26$000	
Aut de sob. partilha fls 30	5$000	
Razão do termo	$700	
Cart de fls 33	18$000	
Aut de fls 34	5$000	
Razão do termo.	$700	
Cart de fls 39 v.	16$000	
Guia do imposto	1$000	
Guia do Sello	1$000	
Custa final	1$500	2$200
Deb. dos custos	11$100	
Imposto Estadual	13$172	30$272
Contador conta.		3$000
		272$632.
Contado e retirado do monte		260$000
Differença verificada a favor		12$632.
Custo p.ª cada herdeiro da differença		1$200

Senhorinha 12 de Dezembro de 1917.

Contador

Antonio Pires Ribeiro

Nota.

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, ante mim Escrivão, me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu, Francisco Xavier da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrivão

Francisco Xavier da Rocha Lopes.

Juramentada.

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezesete nesta cidade de Acarahú, termo e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceara, em meu cartorio foi juramentada a testemunha abaixo mencionada, do que fiz este termo. Eu, Henrique Maciel Escrivão do Publico, Judicial e Notas o escrevi.

O Escrivão
Francisco Everton da Silva Lopes.

Illmo Sr Dr Juiz Substituto.

Junte-se aos autos respectivos. Sirva-se o competente termo de adjudicação.

Acarahú 15 de Dezembro de 1917

Eduardo Gomes

Diz Luiz José de Farias credor que é do acervo de sua fallecida mãe Maria Francisca de Jesus da quantia de duzentos e doze mil reis (212$000) que se tem separado no respectivo inventario a que se acaba de proceder, bens para seu pagamento, o supplicante respeitosamente requer que lhe mandeis adjudicar os

N'estes termos

P. deferimento.

Acarahú 15 de Dezembro de 1917

Luiz José de Farias

Certidão

Certifico haver inscripto o seguinte requerimento de Luiz José de Farias / Nada mais se continha no referido requerimento que bem e fielmente passei a presente certidão

do 1º cartorio desta, por parte de sua mulher Maria Salomé de Oliveira, Francisco Bernardino do Nascimento, por parte de sua mulher Maria das Dores de Farias, e co-herdeiros: Maria Romana da Silveira, o Legislativo representante de seus filhos menores Raymundo Pinto da Silveira, José Nunes Rodrigues filho, Innocencio Nunes Rodrigues, Manoel Nunes Rodrigues, Raymundo Nunes Rodrigues, Maria José Rodrigues, Ricardino Nunes Rodrigues, o Legislativo representante de seus filhos menores José Nunes Rodrigues, o Legislativo representante de seus filhos menores, e herdeiros, Isabel Candida de Farias, e o Coronel Luiz José de Farias e sua mulher dona Maria Isabel Maria do Nascimento, e mais qual de supplicados, advogado [illegible] Joaquim Tavares de Farias, de todo o Conteudo da petição e documentos juntos: e bem assim se mandar passar mandado a fim 2le do Corrente para ter lugar o termo de adjudicação requerido ao meio dia no Cartorio do Geral. O Legerido e decida se dará de.

Acaiaeiú 20 de Dezembro de 1917

Eu, Francisco Theophilo dos Santos, escrevente juramentado o escrevi

O Escrivão

Francisco Evaristo da Luz.

Termo de adjudicação.

Aos vinte seis dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e dezesete, nesta cidade do Alcantara, Estado e comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em meu cartorio no meio dia, onde se achava o Juiz Substituto e de orphãos Dr. Francisco Bacharel Saldanha, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presente o adjudicatario e herdeiro Luiz José de Farias, José Estevão de Vasconcellos, Hoje viuvo de sua mulher Maria Dolores de Farias Francisco Bernardino do Nascimento, pela sua mulher Maria dos Reis de Farias, e co-herdeiros José Mendes Rodrigues Filho e Dorgival Mendes Rodrigues, o legitimo representante dos herdeiros seus filhos, José Mendes Rodrigues, o legitimo representante de seus filhos menores, Raymundo Pinto da Silveira, João Luiz, Diogo Silveira, Luiz João de Farias, a comparecendo da sua parte e tutora Isabel Maria ~~[illegible]~~ legitima representante de seus filhos menores, Isabel Candida de Farias, e o curador geral de orphãos, nomeado José Evangelista Fernandes Bello, ahi presente por elle foi dito

herdeiros que não comparecerão, ma-
dão pelo herdeiro Dr. José de Farias,
foi dito, perante [illegible] e os demais
presentes, que [illegible] conformidade
de sua petição junta aos autos e
despacho nos mesmos escrevendo, in-
vista [illegible] avaliação terreno de trabalhos
ção [illegible] seus separados para seu
pagamento, e do presente inventario,
Custando [illegible] do terreno de [illegible] mil
réis [illegible] valor de duzentos e bois mil
reis; o que ouvido pelo dito Juiz, de
accordo com as partes, mandou
lavrar o presente, homologando por sen-
tença a referida avaliação, pa-
ra todos os effeitos de direito; a
qual vai assignada pelo referido
Juiz curador geral e mais interes-
sados. Eu, Henrique, digo, interes-
sados, presente à [illegible] da
viúva Isabel Blanco de Mesquita
to, que assistiu em seu logar como
o cidadão Emiliano Pinto de
Mascarenhas. Eu Henrique Fer-
reira da Rocha, escrevente juramentado o escrevi. Eu
Francisco Epaminondas da Silva Lopes [illegible] o subscrevi.

Francisco Salgado

Luiz José de Farias

José Tertuliano [illegible] Mascarenhas

Francisco Bernardino do Nascimento.

José Alves Rodrigues Filho,

Domingos Alves Rodrigues

José Alberto Rodrigues
Raymundo Pinto da Silveira
Luiz João de Farias.
Emiliano Pinto de Vasconcellos
Izabel Candida de Farias.
Procopio Queiroz
Francisco Severino dos Santos Lopes.

Juntada.

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Aracaju, Estado e Comarca do mesmo nome, Estado do Ceará, onde eu escrivão fui vindo, aqui hoje dia, mez e anno ao diante declarados, juntei a este feito a petição que hoje deu entrada em Cartorio, do que para constar lavrei este termo. Eu, Henrique Rodrigues da Rocha, escrivão que escrevi e assignei em baixo. Escrivão.

Protocolo Escrivão [illegible]

Illm. Sr. 1º. Supplente do Dr. Juiz de Orphãos.

[illegible] Publique-se edital [illegible] o prazo de 8 dias, para conhecimento dos interessados

Cachoeira 17 de Janeiro de 918.

Magalhães

Faça-se autos a reputação adduzida. Era ut supra.

Diz Luiz José de Farias, que, no inventario a que se procedeu por fallecimento de Dona sinhá Maria Francisca de Jesus, deixou de ser descripta uma [illegible], existente no lugar Lagoa do Mosquito, pertencente ao mesmo acervo; e como o referido bem, não offerece commoda divisão entre os herdeiros, e supplicado respeitosamente requer, que, precedidas as formalidades que se costumão por Convocação de pregões, afim de que o seu producto seja repartido pelos respectivos interessados.

Nestes termos.

P. deferimento.

Cachoeira, 17 de Fevº. de 1918

Luiz José de Farias

Certidão.

Certifico que errr virtude do despacho exarado na petição retro, expedi edital com o prazo de 8 dias para ser affixado no lugar do Costume; [illegible]

do mesmo despacho, ao inventariante Luiz José de Farias, os herdeiros: José Estevão de Vasconcellos, por parte de sua mulher Maria Soberbio de Farias, Francisco Bernardino do Nascimento, por parte de sua mulher Maria das Neves de Farias, menor Lucinda Maria Romana da Silveira, ora representante de seu finado filho menor Raymundo Pereira da Silveira, José Alves Pinheiro Filho, Francisco Alves Rodrigues Vicente Alves Pinheiro, Raymundo Alves Pinheiro, Manoel José Pereira Dias, Heliodoro Alves Rodrigues e o referido representante do dito finado menor Raymundo Alves Pinheiro, Isabel Candida de Farias, a herdeira Luiz José de Farias e a curadora, D. Isabel Maria do Nascimento ao curador do supplicado, advogado por ambas as partes, e do que para constar mandou lavrar o presente termo, que assignou com as mesmas partes. Eu, José Alcanforado Leite, escrivão que o escrevi.

Alcanforado, 14 de Fevereiro de 1918.

O Escrivão, José Alcanforado Leite.

O Escrivão, José Alcanforado Leite.

Juntada.

Em seguida, fiz juntada aos autos do officio em que o Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Joaquim Rodrigues de Souza Filho, requisita a presença do supplicado.

O Escrivão, José Alcanforado Leite.

Certidão.

Certifico haver extraido de folha de audiencia de meu cartorio os avaliadores Antonio Ignacio de Vasconcellos e José Prudencio Ribeiro, afim de avaliarem a vasca de que se refere o requerimento, em cima petição retro. O escrevi.

Ouricury, 14 de Fevereiro de 1911.

Em fé, (Assignatura) Francisco Theophilo da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrm
Francisco Theoph. da Rocha Lopes.

Folhas.

Em seguida, em meu cartorio, fiz estas autos com os avaliadores Antonio Ignacio de Vasconcellos e José Prudencio Ribeiro; do que fiz este termo. Eu, Francisco Theophilo da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrm
Francisco Theoph. da Rocha Lopes.

Condições.

Avaliamos a vasca de que se trata petição retro com a importancia cria de cincoenta, na

quantia de vinte mil reis a margem
(80:000)
Acarahú 14 de Janeiro 1918
Antonio Ignacio de Vasconcellos
Ign.e Pires Ribeiro.

Nota.

E logo no mesmo dia, em meu escritorio me foram entregues estes autos, do que fiz este termo. Eu, Francisco Theophilo da Rocha, escrevente juramentado o escrevi:

O Esc.am
Francisco Everton da Silva Lopes.

Juramento.

Em seguida, faço juramento de estes autos dar fiel e verdadeiro testemunho que adiante se dá; do que fiz este termo. Eu, Francisco Theophilo da Rocha, escrevente juramentado o escrevi:

O Esc.am
Francisco Everton da Silva Lopes.

Edital de primeira praça.

O cidadão Raymundo do Coutho Magalhães, juiz municipal supplente do Dr. Juiz Substituto deste Termo, em exercicio pela lei etc.

Faz saber, a quem este edital de oito dias de praça virem, que por este Juizo, Cartorio do 1º Officio e audiencias do Escrivão que este subscreve, em cujo Cartorio se vê os autos de inventario seguinte: Avaliação dos bens de raiz que se vão a praça: Um terreno, com a area de duzentos braças, de frente, e cento e cinquenta de fundo, situado no lugar Ilha do Mosquito, deste termo, pertencente ao acervo da finada Maria Francisca de Jesus, avaliado por sua verdadeira valia, na quantia de (80.000) Oitenta mil reis, requerendo o respectivo inventariante, em petição junta aos autos da herança do referido finado, em virtude do Cartorio do Escrivão que este subscreve, em cujo inventario se vê os avaliadores do teor seguinte: Avaliação dos bens de raiz que se vão a praça: Um terreno, com a area de duzentas braças, de frente, e cento e cinquenta de fundo, situado no lugar Ilha do Mosquito, deste termo, pertencente ao acervo da finada Maria Francisca de Jesus, avaliado por sua verdadeira valia, na quantia de (80.000) Oitenta mil reis,

Antonio Ignacio de Barros e
José Tupão Ribeiro" E assim
para ficar sabendo todos os que
os ignorem mando e quero que
se affixem nos logares costu-
mados, sobre a que se lavrará
duplicata. Cumpra-se
Cumpra a notificação de todos
effeitos ao porteiro dos auditórios
publicar e affixar o presente
no logar. Do Costume. Cidade
do Ceará aos quinze de
Fevereiro de 1918. Eu, Thereza
de Jesus Andrade, escrevo e
subscrevo
Eu Francisco Everton da Silva Lopes,
escrivão o escripti, digo, o subscrevo.
Raimundo Coelho Magalhães

Certidão

Certifico que publiquei e affixei no logar do
costume, o edital, cujo, contheúdo, a copia do
edital retro. O referido é verdade e
dou fé.

Acaraú 14 de Fevereiro de 1918
O Porteiro dos Auds.
Manoel Ferreira Passos.

Termo de 1ª penhora

Aos trinta dois dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Acarahú, Estado e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, em o Cartorio do Escrivão do geral ao meio dia, em audiencia publica que fazia o dito Juiz Substituto, perante mim escrivão abaixo nomeado, e declarado Raymundo do Coelho Magalhães, escrivão do mesmo de seu cargo abaixo nomeado, ahi foi dito pelo Juiz, foi ordenado ao Porteiro dos Auditorios que fizesse presente, Manoel Ferreira Pardal, que fizesse em penhora de dezoito cavallos, uma placca fornida, existente na casa de Moradia, avaliada por duzentos mil reis, e como fosse dito e dictado ao penhorado dito, do que carregasse do dito penhor, depois de ter apregoado por muito tempo, disse ninguem, que o maior lanço que se offerecia era de cento e dez mil reis. O que ouvido pelo referido Juiz, mandou de novo apregoar, e não havendo quem maior lanço désse, entregou

o cargo em seguida de sua assignatura, o que assignou tudo o por termo, e continuando o depoente, disse haver ouvido quando Maria Lucia lhe entregou a carta do accusado Joaõ Gifoni, em seguida de lêl-a assignou-lhe, que o Juiz houve por bem, de que por isso Joaõ Gifoni, fosse este termo, em que assignou o Juiz, escrivão e procurador, e ninguem mais de qualquer outro interessados. Eu, Francisco Hygino da Rocha escrevente juramentado o escrevi:
Eu Francisco Everton da Silva Lopes escrivão o subscrevo.
Raimundo Coelho Magalhães
João Gifoni
Manoel Ferreira Passos

Certidão

Certifico que interrogei o accusado Joaõ Gifoni, para isso fui a casa onde elle reside e lá encontrei. O que fé.
Acarahú, 23 de Fevereiro de 1918
Eu, Francisco Hygino da Rocha, escrevente juramentado o escrevi:
Francisco Everton da Silva Lopes

Termo de recebimento

Aos vinte quatro dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos [illegible] e deposito nesta cidade de Aracaty, Cearà e Casa onde mora o Juiz de Direito do Civel, eu [illegible] Escrivão o abaixo assignado. Compareceu o arrematante João Gradvohl e exhibindo a quantia de cento e dez mil reis (Rs 110.000), relativa a arrematação feita pelo mesmo, no processo [illegible], conforme o termo retro, e recebida a referida quantia por mim escrivão, declarou que [illegible] plena e geral quitação, [illegible] nada mais tem a [illegible] Eu, [illegible] escrivão o subscrevi.

O Escrivão
Francisco Epaminondas da Silva Lopes.

Termo

Aos vinte [illegible] dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e oitenta e dous, nesta cidade de Aracaty, Cearà e

Certidão do mesmo teor, do Estado do Ceará, de um cartório para este outro procedeu-se ao primeiro pregão de lei sobre o objecto requerido e ninguem apresentou lanço superior ao que foi este lanço. Eu, Francisco Fernandes de Medeiros, escrevente juramentado o escrevi.

O Esc.
Francisco Epaminondas de Sá Lopes.

Recebido por mim no dia 23 de março corrente. Proceda-se a sobrepartilha do semovente arrematado, depois, pagos os impostos relativos á adjudicação requerida e ao bem accrescido e emfim sellados e preparados, me voltem estes autos conclusos para o julgamento.

Acarahú 28 de março de 1918
O Juiz de Orphãos em exercicio
Francisco Salgado

Data.

Aos vinte e oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezoito nesta cidade de Acaraú, Estado do

Fiz a emenda: Não vem de "ultimo" leia-se: "corrente" Francisco Salgado

Comarca do mesmo nome do Estado do Ceara, em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo

O Escrivão
Francisco Severino da Lopes

Certidão

Certifico haver extraido, e existir em deste Juizo de meu cartorio, os herdeiros Luiz José de Farias, (inventariante) José Coelho de Barros cellos por parte de sua mulher Maria Coelho de Farias, Francisco Bernardino do Vasconcellos, por parte de sua mulher Maria dos Neves de Farias, os herdeiros Maria Romana da Silveira e legitimo representante de seus filhos menores Raymundo Pinto da Silveira, José Murtiz Rodrigues Filho, Antonio Murtiz Rodrigues, Francisco Murtiz Rodrigues, Raymundo Murtiz Rodrigues, Maria José Rodrigues, Philomena Murtiz Rodrigues e o legitimo representante de seus filhos menores José Murtiz Rodrigues, a legitima representante de seus filhos menores, e minor Izabel Conceida de Farias e o herdeiro Luiz José de Farias, e a mãe Dona

a viuva Izabel Maria do Nascimento e o Curiador Geral, advogado João Jung, para juramentarem, pelos compromissarios no Cartorio do Geral, no dia 9 de Abril proximo, afim de assistirem a sobre partilha e arrolamento do bem abaixo tudo. O referido é verdade e dou fé. Aracaju, 31 de Março de 1918. Eu, Francisco Everton da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrv.
Francisco Everton da Rocha

Certidão.

Certifico haver, aquatorzeavo dia designado para este cartorio, os partidores Arrolamento Passos Ribeiro e José Pedro Ferreira, para procederem a sobre-partilha do bem arrolado, no dia para hoje presentes. Dou fé. Aracaju 31 de Março de 1918. Eu, Francisco Everton da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrv.
Francisco Everton da Rocha

Auto de sobre-partilha

Aos nove dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e quatro nesta cidade de Acarape, termo e comarca do mesmo nome do Estado do Ceará, em meu cartorio, ao meio dia, onde se achava o Meritissimo Juiz Substituto deste termo Raymundo Francisco Salgado, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e os partidores Antonio Pinto Ribeiro e José Pedro Correa, mandou o Juiz que se procedesse a sobre-partilha do terreno arrematado, pertencente do termo de Jesus. E mandado o dito Juiz e partidores, presente o curador geral de orphãos, adorgado João Joaquim Guarany de Castro, a revelia dos herdeiros, a calcular as despezas accrescidas, procederam a divisão dos quinhões e pagamentos, como adiante se segue; do que para constar, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo Juiz, partidores e curador geral. Eu José Joaquim Teixeira de Rocha, escrevi, conferi, subscrevi e assigno. E eu Francisco Epaminondas Dias Lopes, escrivão, o subscrevi.

Juiz
Advs.
Ptes.
Curador

Francisco Salgado.)
Antonio Cosme P. Leite.
José Pedro Gomes
Jorge Tavares

Calculo:

Declararam elles Juiz e partidores, que o denovente apresentado, produzio a somma de Cento e dez
110.000 mil reis; à margem.

Declararam que as custas accessorias e mais despezas da sobre-partilhas, serão de quarenta
40.000 mil reis; à margem.

Declararam que deduzida esta importancia d'aquella fica o liquido à partilhar, a quantia de setenta mil reis; à
70.000 margem.

Declararam finalmente, que dos dois, hoje divididos estão importancia cada um destes quantos são os herdeiros nos primeiros, ficava cada um d'elles quantia de dez mil
10.000 reis; à margem.

E por elles Juiz e Louvados foi dito Juiz e partidores por ser tudo este objecto partilhado, para em Cor
Fundamento d'elles se passarem os respectivos formaes de partilhas, do que para constar, Juiz este

herdeiro, em que ajo quanto. Eu, Francisco Everton da Rocha escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o subscrevo.

Francisco Salgado.
Antonio Souza Ribeiro.
José Pedro Gomes
Joaquim Guerra.

Pagamento ao autor da sobre partilhas e mais despesas accessorias, na importancia de quarenta mil reis; á margem. 40.000

Haverá para pelo pagamento o seguinte:

Um dinheiro do producto liquido diga, producto do seu quinhão arrecadado, conforme o termo as fls a quantia de quarenta mil reis; á margem 40.000

E por esta forma houveram elle Juiz e partidores por feito este pagamento do que pedi este termo, em que assignaram. Eu, Francisco Everton da Rocha, escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o subscrevo.

Francisco Salgado.
Antonio Souza Ribeiro.
José Pedro Gomes

Pagamento ao herdeiro Luiz José
de Oliveira (procuratorio) uma letra
10.000 de dez contos; a margem.
Haverá um dinheiro do
produto liquido das vagas para
dar cumprimento ao termo de
Bluca, conforme o termo de folhas
10.000 a quantia de dez contos; a margem.
E por nada haver mais dos
Juiz e partidores por feito este para
constar, do que fiz este termo, em
que assignaram. Eu, Francisco Xavier
Pinto da Rocha, escrevente juramentado o escrevi. Eu Fran-
cisco Evaristo da Silva Lopes, escrivão
o subscrevo
Francisco Salgado
Antonio Moraes Ribeiro
José Pedro Dias

Pagamento ao herdeiro Manoel
Salgado de Farias, casado com
José Nelson de Vasconcellos, na
importancia de dez contos; a mar-
10.000 gem.
Haverá mais dinheiro do
produto liquido das vagas
para dar cumprimento ao termo de
publica, conforme o termo de folhas
10.000 a quantia de dez contos; a margem.
E por nada haver mais foram encerrados os
Juiz e partidores por feito este
para constar do que fiz este ter-

um em que assignaram. Eu, Joaquim Maria Pereira Rocha, escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o subscrevo.

Francisco Salgado.
Antonio Cruz Ribeiro.
José Pedro Jones

Pagamento aos co-herdeiros, filhos da finada herdeira falleceida Rita Romana da Silveira, casada que foi com Raymundo Paulo da Silveira, na importancia de dez mil reis; à margem. 10.000

Haverá um dividendo do producto liquido da barca partida arrematada em hasta publica, em favor do herdeiro supra a quantia de dez mil reis; à margem. 10.000

E por ella foram nomeados ditos Juiz e partidôres por feito este pagamento, do que fiz este termo, em que assignaram. Eu, Joaquim Maria Pereira Rocha, escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Everton da Silva Lopes, escrivão o subscrevo.

Francisco Salgado
Antonio Cruz Ribeiro
José Pedro Jones

Pagamento aos co-herdeiros filhos da herdeira falleceida

Ferreira Marcia do Carmo, casada
que foi com José Marcos Rodrigues,
na impostancia de dez mil reis:
10.000 à margem.

Haverá em arrhenis do que
ficou liquido da venda penhora
arrematada em hasta publica,
Com juros e custas de Jlz a quan-
10.000 tia de dez mil reis; à margem.

E por nada mais haverem ordenado el
les Juiz e partidores por findo este
Inventario, do que para este feito
mandou em que assignaram. Eu,
Jeronymo Hilario da Rocha, es
crevente juramentado o escrevi.
Eu Francisco Emerton da Silva Lopes,
escrivão o subscrevo.

Francisco Salgado.
Antonio Pinto Ribeiro
José Pedro Gomes

Pagamento à herdeira Maria
das Dores de Agrella, casada com
Francisco Bernardes do Nasci-
mento na importancia de dez
10.000 mil reis; à margem.

Haverá em officios o produ-
cto liquido da venda penho
ra arrematada em hasta
publica. Com juros e custas de Jlz
a quantia de dez mil reis; à
10.000 margem.

Lepor elle forma houveram elles juiz e partidores por feito este partilhamento do que fiz este termo, em que assignaram. Eu, Francisco Everton da Silva Lopes, escripvão o subscrevo. Francisco Salgado.

Antonio Pires de Ribeiro.

José Pedro Gomes.

Pagamento aos co-herdeiros filhos do herdeiro fallecido Bernardino José de Farias, casado com Izabel Candida de Farias, na quantia de dez mil reis, á margem. 10.000

Haverá um direito do producto liquido da praça para arrematador em hasta publica, correspondente á terça de 1/5 a quantia de dez mil reis, á margem. 10.000

Lepor elle forma houveram elles juiz e partidores por feito este pagamento do que fiz este termo em que assignaram. Eu Francisco Everton da Silva Lopes, escripvão o subscrevo.

Francisco Salgado.

José Pedro Gomes
Antonio Luiz de Ribeiro

Para mesmo ato os herdeiros Luiz
João de Farias, filho do herdado
falecido João J.e de Farias, acima
que foi casado com Izabel Maria de
Falecimento, na importancia de
10.000 dez mil reis; a margem.
Averbação de divorcio do
procedente requerido da Graça
Paraiba averbada em hoje
de publicar, com fiador o herdeiro de
J.e a quantia de dez mil reis;
à margem.
10.000 E para este fim houveram elles
Juiz e partidores por feito este
partamento, do que fiz este ter
mo em que assignaram. Eu
Manoel de Araujo da Rocha, es
crevente juramentado o escrevi.
Eu Francisco Everton da Silva Lopes,
escrivão o subscrevo.
Francisco Salgado
Antonio Luiz de Ribeiro
José Pedro Gomes

Cheque
Em seguida fez este meu cartorio,
faço este auto concluso ao Mer

Juiz Substituto deste Termo, Bacharel Francisco Salgado, do que fiz este termo. Eu, Henrique da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrm
Francisco Epaminondas da Luz Lopes.

Vistas

Vistas às partes interessadas e ao Curador. Acaraú, 12 de Abril de 1918.

Franco Salgado

Data.

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, eu escrevente Juramentado Henrique da Rocha, escrevi este

O Escrm
Francisco Epaminondas da Luz Lopes.

Vistas.

Em seguida, em razão do cartório, abro vistas destes autos ao herdeiros: Luiz José de Farias, Firmino Francisco José Estevão de Farias e demais por parte de seus herdeiros

Maria Salomé de Farias, Francisco Bernardino do Nascimento, por parte de sua mulher Maria das Dores de Farias, o legítimo representante de seus filhos menores, declarados Raymundo do Pinto da Silveira, os co-herdeiros José Alves Rodrigues Filho, Manoel Alves Rodrigues, Vicente Alves Rodrigues, Raymundo Alves Rodrigues, Maria José Rodrigues, Theodorica Alves Rodrigues e o legítimo representante de seus filhos menores José Alves Rodrigues, a legítima representante de seus filhos menores a viuva Izabel Candida de Farias e o co-herdeiro Luiz João de Farias, representado por seu curador, a viuva Izabel Maria do Nascimento; do que fiz este termo. Eu, Henrique Theophilo da Rocha escrevente juramentado o escrevi.

O Escrivão
Francisco Evertom da Silva Lopes

Conferidos.

Certidão

Certifico que deixei de dar vistas aos herdeiros constante do termo supra, por não terem os mesmos comparecido em cartorio, no prazo da lei. Dou fé.

Mearim, 16 de Abril de 1918.

Eu, Henrique Theophilo da Rocha,

merecente juramentado o escrevi.

O Escrv.
Francisco Everton da Luz Lopes

Custas.

Em seguida, de meu cartorio, passo estes autos com vistas ao curador geral adjunto João Joaquim Pinheiro Guarany de Salles, do que pus este termo. Eu, Francisco Everton da Luz Lopes escrevente juramentado o escrevi.

O Escrv.
Francisco Everton da Luz Lopes

Com vistas.

Nada tenho a oppôr o presente feito findo.

Acarahú 18 de Abril de 1918.
João Joaquim Pinheiro Guarany de Salles.

Data.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar vêm declarados, em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo

O Escrivão
Francisco Everton da Luz Lopes

Em seguida, fez este cartorio, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito digo, Juiz Substituto Dr. Cezar Chaves dada Serpa, Raphael Francisco Salgado, do que fiz este termo. Eu, Henrique Fonseca da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrivão
Francisco Everton da Costa Lopes.

Cls. os

Cumpra-se a parte final do meu despacho de fls.
Acarahú 20 de Abril de 1918.
Dr. Francº Salgado.

Data.

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que fiz este termo. Eu, Henrique Fonseca da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Escrivão
Francisco Everton da Costa Lopes

Certidão.

Certifico haver intimado o Sr. Doutor Promotor Publico Luiz José de Farias, afim de intervir com o preparo

para pagamento dos impostos devidos à Fazenda e sellos respectivos. Nada mais.

Cearahú 25 de Abril de 1918.

Eu Henrique Hyacinto da Rocha, escrevi, subscrevi, conferi e assignei.

O Escrivão
Francisco Everton da Silva Lopes

Certidão.

Certifico que expedi guias para o pagamento do imposto devido à Fazenda Estadoal. Nada mais.

Cearahú 1º de Julho de 1918.

Eu Henrique Hyacinto da Rocha, escrevi subscrevi conferi e assignei.

O Escrivão
Francisco Everton da Silva Lopes.

Guias:

Tem estes autos que pagar de sellos a quantia de cinco mil e cem reis provenientes de dez estampilhas inutilizadas, inclusive duas em branco seguinte:

Cearahú 2 de Julho de 1918.

Eu Henrique Hyacinto da Rocha, escrevi conferi subscrevi e assignei.

O Escrivão
Francisco Everton da Silva Lopes

Acarahú 2 de Julho de 1918.
O Escrivão Francisco Euvaldo da Silva.

Acarahú 2 de Julho de 1918
O Escrivão Francisco Euvaldo da Silva.

Acarahú 2 de Julho de 1918.
O Escrivão Francisco Euvaldo da Silva

EXPEDIENTE 300 REIS

Juntada

Aos trez dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e dezoito, nesta cidade do Acarahú em meu cartorio, faço juntada a estes autos dos conhecimentos em frente; do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão
Francisco Euvaldo da Silva

Cert.ame

Aos trez dias dorres de Julho do anno de mil novecentos e dezoito nesta cidade do Acaraú, Estado do Ceará, de meu cartorio fasco este autos conclusos ao Meritissimo Juiz Substituto deste termo, Bacharel Francisco Salgado, do que fiz este termo. Eu Juriscan Abreu da Rocha, escrevente juramentado o escrevi.

O Esc.vam
Francisco Everton dos Stos Lopes

Cert.os

Julgo por sentença o termo de adjudicação, arrematação e a sobrepartilha de fls. por entendelas bôas em face do direito, e para que as mesmas possam em todo e qualquer tempo produzir os seus effeitos juridico-legaes.

Expeçam-se formaes da sobre partilha, se os pedirem; bem como as cartas de adjudicação. e pagas as custas por quem de direito.

Acaraú, 3 de Julho de 1918.
Francisco Salgado.

Fiz a entrelinha
"produzir"
Franco Salgado.

Data.

Em logo no mesmo dia, mez, anno e lugar acima declarados em mim escrivão me foram entregues estes autos, de que faço este termo. Eu Francisco Joaquim da Rocha, escrevente juramentado o escrevi:

O Escrivão
Francisco Everton da S. Lopes

Certidão.

Certifico haver autuado o auto de divisão de uma Cautella, em seus herdeiros: Luiz José de Farias, (outorgante) e interessado), José Estevão de Vasconcellos, por parte de sua mulher Maria Baroni de Farias, o legitimo representante de seus filhos herdeiros Raymundo Pinto da Silveira, viuvo de Rita Romana da Silveira, e os herdeiros José Alves Rodrigues filho, Manoel Alves Rodrigues, Vicente Alves Rodrigues, Raymundo Alves Rodrigues, Manoel José Alves, Francisco Alves Rodrigues, Bernardino Nascimento por parte da herdeira sua mulher, Maria das Dores de Farias, a legitimo representante de seus filhos herdeiros, José Candido de Farias, viuva de Bernardino José de Farias, o legitimo representante de seus filhos herdeiros José Alves Rodrigues, viuvo de Joana

Maria do Carmo, a Reg.ª firma representante de
seu filho menor Isabel Maria do Nascimento
Ribeiro, viuva de José José de Farias
e bem como o Curador geral de Orphãos, adiados
[illegible] Requerimento de Joaquim de Farias,
e bem como o Curador geral de Orphãos, adiados
[illegible] Requerimento de Joaquim de Farias,
Alcantara 12 de Julho de 1911. Em
fé que [illegible] da Rocha, escrevi
e subscrevi.

O Esc.ão
Joaquim Everton da Rocha.

Reconheço.

Em seguida, fiz o presente termo
de auto de Contrato publico, e lavrado
Autoridade, Pedro Ribeiro; e que fiz este
termo. Em fé que [illegible] da Rocha
escrevi e subscrevi em todo o escrevi.

O Esc.ão
Joaquim Everton da Rocha

Reconheço.

Collectoria das Rendas do Estado do Ceará no municipio d[o] Sobral

DISTRICTO DE

N. 101

Exercicio de 1918

1$100

A fls. do livro Caixa fica lançada a quantia de mil e cem reis que pagou Loiz José de Farias proveniente do imposto de sello sobre Rs 1:100$000 em que foram sobre partilhados por ultimo no inventario a que se procedeu por fallecimento de sua mãe Maria Francisca de Jesus

Recebi em 3 de Junho de 1918

O ESCRIVÃO

O COLLECTOR

62

Collectoria das Rendas do Estado do Ceará no municipio d Acaraú.

DISTRICTO DE

N. 160

Exercicio de 1918 8$080

A fls. do livro Caixa fica lançada a quantia de oito mil e oitenta reis que pagou Raul José de Farias proveniente do imposto de Adjudicação de 4% sobre 2:020$000, por quanto lhe foi adjudicado no inventario a que se procedeu por fallecimento de sua mãi Maria Francisca de Jesus, viuva de José Luiz de Farias, uma parte de terra, nas do Riacho da Serra com posse feita na Lagôa dos Caboclos, deste municipio com cerca de páo a pique e coberta de telhas, metade de uma casa de morada e mais benfeitorias.

Recebi em 3 de Julho de 1918

O ESCRIVÃO

A. Ribeiro

O COLLECTOR

Aurelio Andrade

Recebi do Escrivão de orphãos deste termo, o cidadão Francisco Lourenço da Silva Lopes, a quantia de Setenta mil reis (70$000), producto da arrematação constante do recebimento de fls cincoenta dois destes autos, com deducção das custas respectivas.

Araraquara, 9 de Julho de 1918

Luiz José de Farias

300